



**RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

VIVIAN DIAS PINHEIRO

**A VIVÊNCIA DA MATERNIDADE NA PENITENCIÁRIA FEMININA
DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA (IPFDAMC)**

**FORTALEZA – CE
2017**

VIVIAN DIAS PINHEIRO

**A VIVÊNCIA DA MATERNIDADE NA PENITENCIÁRIA FEMININA
DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA (IPFDAMC)**

Monografia submetida à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.
Orientadora: Prof^ª. Ms. Diocleciana Paula da Silva

FORTALEZA – CE

2017

VIVIAN DIAS PINHEIRO

A VIVÊNCIA DA MATERNIDADE NA PENITENCIÁRIA FEMININA
DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA (IPFDAMC)

Monografia como pré-requisito para obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social, outorgado pela Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica, tendo sido aprovada pela banca examinadora composta pelos professores.

Data de aprovação: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Diocleciana Paula da Silva
Orientadora - Faculdade Ratio

Prof.^a Esp. Francisca Emmanuella Saraiva Martins
Avaliadora - Faculdade Ratio

Prof.^a Ms. Virzangela Paula Sandy Mendes
Avaliadora - Faculdade Ratio

Dedico esta monografia a Deus que nos criou e foi criativo nesta tarefa. Seu fôlego de vida em mim me foi sustento e me deu coragem para questionar realidades e propor sempre um mundo de possibilidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS, acima de tudo, pela vida, proteção, pelas bênçãos derramadas e principalmente por me guiar nesta trajetória, onde em muitos momentos ouviu minhas orações, me dando força e calma para enfrentar os desafios, por momentos que somente ELE sabia o que se passava nos meus pensamentos.

Agradeço a toda minha família, que de uma forma ou outra estiveram comigo, me apoiando com palavras de carinho e incentivo. Em especial meu padrasto Luiz Manoel (em memória) que sempre me apoiou.

Agradeço também aos amigos, afinal, o que seria da vida sem eles. Em especial as colegas Bruno Anastácio e Paula Martins, com as quais compartilhei muitos momentos durante a trajetória do TCC.

Agradeço com muito carinho, a minha supervisora de campo, Nemezia Oliveira, que com muita dedicação e paciência me acolheu durante o estágio, transmitindo a mim seu conhecimento e me guiando no processo fundamental da jornada acadêmica, o estágio supervisionado.

Agradeço também a toda a equipe de funcionários da Fabrica Escola, especialmente Nalva e Andréia que de uma forma ou outra, participaram deste processo, agradeço pelos momentos de companheirismo e descontração.

Agradeço a todos os meus professores, que com dedicação transmitiram seus ensinamentos particulares e aos supervisores acadêmicos, pelos que me orientaram na trajetória do estágio, pelas cobranças necessárias e principalmente pelo o incentivo.

Agradeço aos professores Assis e Emanuella por terem aceitado o convite de estarem presente na minha banca.

Agradeço ao professor Vicente de Paula Pereira, vice-presidente da Fundação Deusmar Queiros.

Por fim, porém não menos importante agradece a minha orientadora, Professora Deocleciana pela paciência e dedicação. Sei que tudo que fizeste foi para o meu bem como futura profissional, e agradeço pelo teu empenho.

“Cada pessoa que passa em nossa vida, passa sozinha, é porque cada pessoa é única e nenhuma substitui a outra! Cada pessoa que passa em nossa vida passa sozinha e não nos deixa só porque deixa um pouco de si e leva um pouquinho de nós. Essa é a mais bela responsabilidade da vida e a prova de que as pessoas não se encontram por acaso.”

(Charles Chaplin)

RESUMO

A carceragem feminina é um universo pouco explorado, mas importante problemática, principalmente relacionada à maternidade no cárcere. Nesse sentido o objetivo desta pesquisa é conhecer a vivência da maternidade no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, além disso, tem como objetivos específicos: compreender como se dá a assistência às crianças que nascem no cárcere pelo do serviço social do IPFDAMC, realizar perfil socioeconômico das mães que estão na creche irmã marta no IPFDAMC, identificar quais as maiores dificuldades enfrentado pelas mães durante a gravidez. Destacamos que se fez necessário à utilização de autores como: FOUCAULT (1997) e BOURDIEU (2009) que discorre sobre a temática, abordando de forma clara e objetiva como a mulher estar inserida em estabelecimentos prisionais. Através de um levantamento de cunho qualitativo, bibliográfico, documental, observação participante, tivemos acesso ao campo com as mães internas que estão cumprindo pena no presídio Feminino Auri Moura Costa (IPF). Como método usado também foram feitas visitas à creche Irmã Marta que fica em um anexo na referida unidade prisional no município de Aquiraz-Ce. Podemos perceber durante a realização da pesquisa que existe de fato uma grande dificuldade em relação ao processo de gravidez na unidade, em que não se tem uma estrutura adequada para o bom desenvolvimento da criança.

Palavras-chave: sistema prisional; mulher; infância

ABSTRACT

Female imprisonment is an unexplored but important problematic universe, mainly related to maternity in prison. In this sense, the objective of this research is to know the experience of motherhood in the Institute for Female Detrimenter Auri Moura Costa, in addition, its specific objectives are: understand how to give children who are born in prison to the social service of the IPFDAMC, to carry out socioeconomic profile of the mothers who are in the Sister Marta crèche at the IPFDAMC, to identify the greatest difficulties faced by mothers during pregnancy. We emphasize that it was necessary to use authors such as: FOUCAULT (1997) and BOURDIEU (2009), which discusses the subject, clearly and objectively addressing how women are included in prisons. Through a qualitative, bibliographical, documentary, participant observation survey, we had access to the field with the internal mothers who are serving their sentence in the female prison Auri Moura Costa (IPF). As a method used, visits were also made to the Sister Marta nursery, which is housed in an annex in the aforementioned prison unit in the municipality of Aquiraz-Ce. We can realize during the research that there is in fact a great difficulty in relation to the process of pregnancy in the unit, in which there is no adequate structure for the proper development of the child.

Keywords: Prison system; woman; childhood

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
ART	Artigo
CPP	Código Processo Penal
DEPEN	Departamento Nacional de Penitenciárias
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
INFOPEN	Informações Penitenciárias
IPFDAMC	Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri moura Costa
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
PROVITA	Programas de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	19
1.1 Contextualizando o sistema de justiça.....	19
1.2 A Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/1984)	22
1.3 Regimes prisionais	24
1.4 Sistema Prisional do Estado do Ceará	29
2. ELAS EXISTEM: UM OLHAR SOBRE A MULHER ENCARCERADA	31
2.1 Unidades Prisionais Femininas	31
2.2 Mulheres encarceradas: uma questão de gênero.....	36
2.3 A vivência da maternidade na prisão	41
2.4 Filhos nascidos no cárcere	43
3. A VIVÊNCIA DA MATERNIDADE NA PENITENCIÁRIA FEMININA DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA (IPFDAMC)	48
3.1 Campo da pesquisa: Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa	48
3.2 Entrada no campo e observações da pesquisa	50
3.3 Dificuldades maternas enfrentadas pelas mães encarceradas no IPF	53
3.4 Perfil das mães que estão no IPFDAMC	55
3.5 Atividades desenvolvidas pelas Assistentes Sociais na Creche Irmã Marta.....	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	65
ANEXO.....	69

INTRODUÇÃO

Acerca das mulheres encarceradas, sobretudo no Brasil, tem-se como pressuposto que dentre as principais razões para seu recolhimento intramuro, em boa parte dos casos concretos, está o fato de que o público feminino tende a perpetuar a traficância já exercida por seus maridos, companheiros ou filhos, muitas vezes, assumindo seus “lugares” na mercancia de tóxicos quando estes são presos. Além disso, o auxílio das mulheres a tais familiares, por vezes, consiste em assumir por eles a responsabilidade pela prática criminal (RODRIGUES et al., 2012).

Quando uma pessoa é acusada de um crime e é privada de sua liberdade, conseqüentemente, muitos prejuízos são ocasionados em sua vida. Tratando-se de mulheres gestantes, o ato criminoso cometido acaba se estendendo ao seu filho, que nasce quando sua mãe está presa e pode permanecer na cadeia na fase inicial de sua vida. Essas crianças, diferentes de outras que estão livres, poderão sofrer algum tipo de dano, pois vivem em uma situação peculiar, totalmente dentro de uma instituição. Iniciam suas vidas dentro de alojamento conjunto a uma prisão, sendo privadas de conviver na sociedade livre.

A escolha do tema foi a partir da percepção e consciência de que a gravidez e a maternidade em situação prisional têm sido pouco estudadas. Essa pesquisa visa incentivar o debate sobre a interação mãe-bebê, a fim de avaliar e compreender as relações vivenciadas no interior de uma prisão. Há dez ou quinze anos era difícil encontrar estudos publicados sobre o assunto. Apesar de ter sido percorrido um longo caminho até agora, continua a ser um tema negligenciado pela sociedade.

Este estudo tem como objetivo conhecer a vivência da maternidade no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC). Além disso, pretende-se: compreender como se dá a assistência às crianças que nascem no cárcere pelo serviço social do IPFDAMC; realizar perfil socioeconômico das mães que estão na Creche Irmã Marta no IPFDAMC; identificar quais as maiores dificuldades enfrentadas pelas mães durante a gravidez.

A vida institucionalizada levada por aqueles que cumprem pena em estabelecimento prisional acaba por refletir muito da realidade, em especial das desigualdades apresentadas na sociedade. Com isso, a superação do sistema

penitenciário não tem se mostrado eficaz em seus propósitos. Um dos maiores problemas está relacionado ao encarceramento feminino e o processo de maternidade, que a cada dia está mais visível dentro das unidades para o público feminino. Este estudo busca entender como se baseia a vivência da maternidade na Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa, apresentando a coleta de dados construída no campo, através das observações empíricas.

No período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina encarcerada foi de 567,4%; enquanto a média de crescimento masculino no mesmo período foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente de encerramento em massa de mulheres.

Em geral, as mulheres submetidas ao cárcere são jovens, mães, responsáveis pelo sustento familiar, com baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavoráveis economicamente e exerciam atividades de trabalho formal em período anterior ao aprisionamento.

Em torno de 685 dessas mulheres possuem vínculo penal por envolvimento com tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organização criminosa. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição de coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas para pequeno comércio. Muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades gerenciadoras do tráfico¹.

O documento traz também informações sobre os estabelecimentos prisionais em que as mulheres se encontram (misto ou feminino), condições de lotação, existência de estruturas de berçário, creche e celas específicas para gestante. No país, 239 são consideradas mistas, abrigando homens e mulheres, e em 08 não há informações sobre a divisão de gênero. Dos estados com unidades exclusivas para mulheres, 11 possuem apenas 1 destinado a gênero, para atender a toda demanda estadual – Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Sergipe.

¹ Os dados acima citados foram pesquisados através das informações disponíveis sobre mulheres encarceradas no Brasil, a partir do levantamento Nacional de informação Penitenciária (INFOPEN), que teve o período de referência no mês junho de 2014, acessou o registro fornecido por 1.424 unidades prisionais e todo sistema penitenciário Estadual e Federal.

O referido estudo revelou que a maioria das mulheres presas no país (68%) é negra, enquanto 31% são brancos e 1% amarelos. No Acre, 100% das detentas eram negras em junho de 2014. O segundo estado com maior percentual é o Ceará com 94%, segundo da Bahia, com 92% de presas negras.

Vimos que, no Nordeste, o Ceará é onde se concentra maior número de mulheres encarceradas negras e um dos 11 estados em que há uma instituição exclusiva para mulheres. É notório que os presídios brasileiros, devido às superlotações, sofrem uma grande decadência, que vai de alguns estados aos pequenos municípios, como acontece no Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa, em Aquiraz-CE, em que, de acordo com o Departamento Nacional de Penitenciárias (DEPEN), cerca de 60% das presas dessa instituição têm envolvimento com tráfico de drogas. Essa influência vem dos seus parceiros, companheiros, tratando-se o restante de crimes e infrações diversas. Esse é o único presídio feminino do estado do Ceará, que fica localizado na rodovia BR 116, na altura do km 27, no município de Aquiraz-CE, com capacidade para 374 detentas.

No Ceará, diferentemente de outros Estados, as mulheres, após terem seus filhos, vão para a Creche Irmã Marta, onde a criança tem o direito de passar um ano ao lado da mãe, podendo ser estendido o prazo dependendo de autorização judicial. Após esse período, é entregue aos familiares. Caso não haja nenhum parente apto, é levada a um abrigo público, passando a fazer visitas periódicas para não perderem os vínculos familiares. Recentemente, o Artigo 38 do Código Processo Penal (CPP) promoveu uma importantíssima alteração em seu Inciso IV: prisão domiciliar para gestação e de sua situação de saúde. Essa hipótese não existia e foi incluída pela Lei n°. 13.257/2016. Cabe esclarecer que o pressuposto indicado pelo Artigo 38, isoladamente considerado, não assegura ao acusado, automaticamente, o direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

As internas contam com todo atendimento médico de que necessitam nos períodos pré-parto e pós-gestação, contando, também, com acompanhamento de nutricionista, fisioterapeuta, ginecologista, terapeuta ocupacional e pediatria. Logo que entram na creche, as mães recebem uma espécie de enxoval e, semanalmente, um kit alimentação para complementar a alimentação do presídio. Semanalmente, recebem fraldas descartáveis, material de limpeza e higiene, além de doações de fraldas de igrejas e de outras entidades.

Recentemente, em maio de 2009, duas modificações foram inseridas na execução penal pelas Leis n°. 11.942/09 e n°. 12.121/09, que trouxeram significativas conquistas para as mulheres quanto à sua situação como detentas. Dentre as garantias contempladas, está determinado que os estabelecimentos

penais destinados às mulheres fossem dotados de berçário, onde as condenadas passem a cuidar dos seus filhos, inclusive amamentá-los no mínimo, até seis meses de idade.

Portanto, nessa época, já havia uma preocupação em dar tratamento digno nos estabelecimentos prisionais o que nos mostra a implantação de uma política humanizada no cárcere, além de visar a amparos às crianças cuja responsável estiver presa.

Buscar conhecer como se dá a vivência da maternidade no IPFDAMC foi o que nos levou a pesquisar essa temática. Ressaltamos que será realizado um estudo exploratório sobre a situação humanizada das mulheres mães na penitenciária antes e depois do parto. Diante deste cenário, vemos uma grande necessidade de pesquisar o que acontece entre mãe e criança na Penitenciária Auri Moura Costa em Aquiraz-CE. Visto que o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 89 da Lei de Execução Penal (LEP), regulamenta o direito de a gestante que se encontra na condição de presa permanecer com o bebê durante o período de aleitamento materno, porém, esse direito pode ou não ser praticado dentro da unidade onde a interna grávida cumpre sua pena, desde que este estabelecimento prisional tenha estrutura suficiente para proporcionar uma permanência saudável, tanto para mãe quanto para o bebê.

Distanciar a mãe e o filho, após o período de aleitamento materno é um dos momentos mais dolorosos do cárcere feminino, pois os seis meses em que a mãe encarcerada permanece com seu bebê são diferentes da gestação e concepção extra-grade, pois importância do vínculo entre mãe e bebê na fase inicial da vida é um dos principais motivos pelos quais a permanência da criança na penitenciária é, de certo modo, recomendada. Estamos aqui também defendendo as mães e os bebês encarcerados, para que possam e tenham direito não somente à saúde primária, mas também àquela ampliada, garantida em lei, porém, não respeitada.

Diante disso, o profissional, além de conhecer o Código de Ética Profissional, a Lei que regulamenta a profissão e a Lei Execução Penal (LEP), que são referência para o exercício profissional nessa área, também possa conhecer a proteção dos direitos humanos acordado pela Organização das Nações Unidas (ONU), buscando aprofundar a respeito da defesa dos direitos humanos, a exemplo dos presos que se encontram sob pena privativa de liberdade, haja vista o compromisso do Serviço

Social com o campo da Execução Penal deve ser o de garantir os direitos humanos dos internos, fortemente violados no espaço prisional.

Vale ressaltar que o conhecimento das legislações que respaldam o trabalho do assistente social para orientação da profissão neste campo, uma vez que sua intervenção está voltada para o enfrentamento da questão social, assim como para a garantia dos direitos dos apenados que se encontram no sistema prisional, o que demonstra a importância deste profissional no âmbito sociojurídico.

O assistente social tem um papel fundamental tanto na efetivação dos direitos, bem como na denúncia do não cumprimento dos direitos dos apenados nas unidades prisionais e sua atuação é promover a função social da pena, em relação à família e à sociedade, assim como sua conduta, esclarecendo seus direitos e deveres, tentando buscar alternativas de ação para a reinserção social do mesmo.

Entende-se que o assunto é bastante relevante, à medida que necessita ser discutido no meio acadêmico até chegar à sociedade, para que possam tomar conhecimento da realidade da mulher no cárcere e ampliar o conhecimento para diminuir o preconceito, acolhendo-as, possibilitando a reinserção no mercado de trabalho, bem como o resgate de sua cidadania. O preconceito sobre a figura feminina é geral, não importando sua etnia, religião, classe social ou nacionalidade, todas elas de alguma forma sofrem discriminação. Sobre a mulher encarcerada recai em dobro.

Os sistemas prisionais foram construídos por homens e para homens. Desta forma, desde a arquitetura até as garantias sobre o trabalho e contato com a família, foram pensados pela ótica masculina. As prisões femininas são, em regra, adaptações das prisões masculinas e, como consequência, não atendem as necessidades específicas das mulheres, o que torna os impactos da prisão ainda mais severos.

A pesquisa se apresenta como de cunho qualitativo, em que foi apresentado um estudo temático que abriga correntes de pensamento muito diferentes, considerando o objeto a ser pesquisado, que tem como público mães que estão no processo de maternidade em uma unidade prisional. Para trazer a aproximação e o contato direto com a realidade que vai ser estudada, “Na pesquisa qualitativa, todos os fenômenos são igualmente importantes e preciosos: a constância das

manifestações e sua ocasionalidade, a frequência e a interrupção, a fala e o silêncio. É necessário encontrar o significado manifesto e o que permaneceu oculto” (CHIZZOTI, 2006, p.84).

Portanto, segundo o autor, para realizar a pesquisa qualitativa, faz-se importante e necessário observar todos os fenômenos da pesquisa, ou seja, tudo aquilo que é claro e o que fica oculto também.

Dessa forma, Marconi e Lakatos (2010) também explicam que a abordagem qualitativa se trata de uma pesquisa que tem como premissa analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano e ainda fornecendo análises mais detalhadas sobre as investigações, atitudes e tendências de comportamento. Segundo o autor, para realizar pesquisa qualitativa requer aspectos mais profundos do comportamento humano, um aprofundamento mais detalhado nas investigações.

Para além desse tipo de metodologia, foi desenvolvido um levantamento bibliográfico/teórico dado ao fato de sua importância e necessidade para a compreensão do tema. Desse modo, foi feito um estudo voltado para trabalhos já existentes em relação ao tema a ser pesquisado, por meio de noticiários publicados em sites, revistas, jornais, livros, monografias, teses, a fim de trazer o pesquisador para o contato com o que já foi escrito sobre a temática, para que haja um maior aprofundamento dos fatos.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como: livros, artigos científicos, páginas de websites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica nos permitiu fazer um aprofundamento sobre as questões do aprisionamento feminino, a importância do vínculo entre mãe e bebê, e o ambiente. Ressaltamos que as categorias utilizadas para a realização do referido estudo foram: Sistema prisional; Mães presas; e Penitenciária feminina.

Para realização da pesquisa também foi utilizado o método documental, no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobre outros tipos de documentos, tais como: jornais, fotos, filmes, artigos. Os conteúdos dos textos tiveram tratamento analítico, a partir do qual o pesquisador desenvolveu sua investigação e análise.

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil, por vezes, distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

De acordo com Gil (2002, pp.62-63), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. Segundo o autor, a pesquisa documental também é rica em dados, estável, e requer do pesquisador uma leitura mais ampla sobre as fontes escolhidas para o desenvolvimento, sem exigir ter contato com o sujeito.

Outra fonte de pesquisa utilizada foi a legislação. Nesse sentido, foram consultadas: a Lei nº. 7210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal; a Constituição Federal de 1988; a Lei nº. 11.942, de 28 de maio de 2009, que modificou os Artigos 14, 83, e 89 da Lei de Execução Penal; Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Outro método utilizado para o embasamento da pesquisa foi a realização de observações na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa, no município de Aquiraz-CE. Essas observações, sem dúvidas, representam um grande diferencial quando se está no processo de elaboração da pesquisa, pois nos possibilitam ter uma visão mais ampla do objeto de pesquisa.

Observação é uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se

desejam estudar. É um elemento básico de investigação científica, utilizado na pesquisa de campo e se constitui na técnica fundamental da Antropologia. A observação ajuda o pesquisador a identificar e a obter provas a respeito de objetivos sobre os quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento. Desempenha papel importante nos processos observacionais, no contexto da descoberta, e obriga o investigador a um contato mais direto com a realidade. É o ponto de partida da investigação social (LAKATOS; MARCONI, 2003, pp.190-191).

A utilização da observação como método de pesquisa nos auxilia a ter um diagnóstico mais completo das problemáticas acerca da temática que estamos pesquisando. Nessa linha de pensamento, Gil (1999) nos diz que a observação “constitui elemento fundamental para a pesquisa”, pois é a partir dela que é possível delinear as etapas de um estudo: formular o problema, construir a hipótese, definir variáveis, coletar dados e etc.

A pesquisa, portanto, foi estruturada da seguinte forma: primeiro capítulo traçará sobre o Sistema Prisional Brasileiro, trazendo uma contextualização de sua existência, além disso, apresentaremos a Lei de Execução Penal (LEP), bem como os regimes prisionais existentes. Por fim, será apresentado o Sistema Prisional do Estado do Ceará.

No segundo capítulo, abordaremos como a mulher está inserida nas unidades prisionais femininas, a partir do tema “elas existem: um olhar sobre a mulher encarcerada”. Além disso, abordaremos sobre a temática de gênero por se tratar de um estudo que busca conhecer a vivência da maternidade na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa.

No terceiro e último capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa, a partir das análises dos dados coletados que serão realizados com as mães encarceradas no IPF, acerca da vivência da maternidade, bem como a apresentação do campo.

que o interesse social seja mantido e a ordem pública possa prevalecer face ao interesse individual. O segundo se relaciona ao sentido jurídico: a prisão tem importante missão em caso de flagrante, qual seja a de apoiar o andamento da justiça, pois, mantendo o suspeito preso, a justiça não corre o risco de que ele venha de alguma forma tentar desvirtuar as investigações, impossibilitando o trabalho normal e a elucidação dos fatos.

E, por fim, podemos dizer que a prisão é a punição mais justa encontrada pelo legislador para que o criminoso condenado venha a pagar por seus crimes, ou seja, é a forma que o legislador encontrou, com apoio social, de punir os praticantes de atos ilícitos penais que vão de encontro ao interesse social (NETO, 2013).

Destacamos que o estudo feito pela INFOPEN³ apontou que, de acordo com os últimos dados coletados, a população prisional brasileira chegou a 607.731 pessoas. Ressaltamos que o número de pessoas privadas de liberdade em 2014 é 6,7 vezes maior do que em 1990. Desde 2000, a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161%, valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no período, em uma média de 1,1% ao ano (BRASIL, 2014).

Podemos perceber que o número de pessoas privadas de liberdade cresceu aceleradamente e, com isso, acarretou uma superlotação. Esse incremento se deve ao aumento da criminalidade em todas as regiões do país, fazendo com que haja essa superlotação nos estabelecimentos prisionais pelo país. Destacamos que um trabalho efetivo e permanente para ressocialização dessas pessoas seria de fundamental importância para o esvaziamento e diminuição de pessoas em privação de liberdade. A realização de atividades visando à ressocialização do preso e sua inserção no mercado de trabalho seria de fundamental importância para que o mesmo não reincidisse no crime e não retornasse para uma unidade prisional.

Os presídios brasileiros não conseguem atender prontamente o que é determinado, pois a legislação brasileira assegura o direito de a mãe permanecer com seus filhos na cadeia. A Constituição Federal menciona que serão asseguradas à mulher presa condições para que possa permanecer com seu filho durante o período de amamentação.

³ É um sistema de informações estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro.

A defesa de garantia de direitos à mulher e para seus filhos em período de amamentação fundamenta-se na premissa de que existem fatores relacionados à saúde de ambos neste contexto, cabendo ao Estado, no desempenho da custódia da mulher encarcerada, fundamentar suas ações no “[...] princípio de proteção integral, pelo qual [...] deve assegurar, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde e à dignidade” (BRASIL, 2008a, p. 84).

Destacamos que com essa permanência da mãe com o filho durante a amamentação cria-se um laço, uma vez que a criança depende dessa alimentação para o seu melhor desenvolvimento, afinal, o leite materno é o primeiro alimento da criança ao nascer.

De acordo com a Lei de Execução Penal - Lei nº. 11.942, de 28 de maio de 2009, que deu nova redação aos Artigos 14,83, e 89 da Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. A partir do artigo 14 será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto extensivo ao recém-nascido.

No Artigo 83 diz-se que estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as internas passam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo até seis meses de idade. Finalmente, segundo o Artigo 89 da LEP, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente⁴ e de creche para maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada, cuja responsável esteja presa. Durante a realização da pesquisa, foi possível verificar que a Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa dispõe de berçários, em que as crianças muitas vezes dividem seu espaço com outras, porém, o espaço destinado às gestantes é o mesmo onde ficam as crianças.

No entanto, há unidades prisionais do Brasil que possuem estrutura precária, poucos recursos, bem como número insuficiente de profissionais que enfrentam muitos desafios para atender as mães e recém-nascidos, mesmo diante das dificuldades. Caso o atendimento adequado não esteja ao alcance de todos, cria-se um precedente para o descumprimento da Lei de Execução Penal (LEP) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo os quais é obrigação do

⁴ Aquela que está em trabalho de parto ou que pariu há pouco tempo.

Estado oferecer as devidas condições, a fim de resgatar o direito de amamentar criança, nascida no cárcere.

1.2 A Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/1984)

A Lei de Execução Penal é considerada como umas das ferramentas de grande importância para garantias e deveres dos presos, além disso, apresenta como se caracterizam regimes existentes. Destacamos que execução penal é um procedimento destinado à efetiva aplicação da pena ou da medida de segurança que fora fixado anteriormente por sentença. Trata-se de processo autônomo que é regulamentado pela Lei de Execução Penal nº. 7.210/1984, pelo qual serão juntadas as cópias imprescindíveis do processo penal para acompanhar o cumprimento da pena e da concessão de benefícios do apenado⁵.

De acordo com a Lei nº. 7.209, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP) – são definidas juridicamente as formas de cumprimento de pena após condenação criminal. Em termos normativos ela pode ser interpretada como sendo composta de três objetivos primordiais: aqueles que dizem respeito à garantia de bem-estar do condenado; à necessidade de classificação do indivíduo e à individualização da pena; e a assistência necessária dentro do cárcere (JESUS, 2014, p. 9).

A Lei de Execução Penal apresenta de forma clara os modos de cumprimento da pena e as garantias que são destinadas aos presos. Nesse sentido, Goffman (2004 apud FOUCAULT, 2004) afirma que a pena será cumprida de acordo com a natureza do delito, idade e o sexo do apenado. Desse modo, é relevante pontuar que quando se estabelece a forma da pena para cada indivíduo, de modo a promover condições para a individualização de cada pena, quem vai controlar a vida de todos os internos de uma instituição prisional é o Estado, que deve manter critérios de classificação para que possa se conhecer a individualidade.

A execução penal tem como objetivo promover a integração social do condenado ou internado, segundo o qual a pena restritiva não busca apenas a

⁵ Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7912>. Acesso em: 21 ago de 2017.

prevenção, mas sim a humanização do sujeito. É importante ressaltar que, com a humanização da pena, se objetiva, em particular, definir que o apenado é um sujeito de direitos e deveres e que devem ser respeitados, mas sem que haja excesso de regalias, o que tornaria a punição desprovida de sua finalidade (MARCÃO, 2009).

De acordo com a Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 no que se refere ao objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal percebemos no Artigo 3º que “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”.

Observando o que apresenta o Artigo 3º, verificamos que a todo tempo a Lei nos mostra que sempre os direitos aos presos devem ser assegurados mesmo que não sejam estipulados na hora da sentença. Na mesma linha de pensamento acerca da garantia dos direitos aos presos, destacamos que o Artigo 22 da Lei de Execução Penal trata sobre a assistência social ao preso, que tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 22. Incumbe ao serviço de assistência social:

- I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;
- III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Percebemos a importância do trabalho do profissional assistente social no acesso aos direitos que são assegurados aos presos de acordo com a LEP, sendo assim, um dos principais mediadores na promoção de serviços, obtenção de direitos e amparo aos familiares dos presos. Ressaltamos que o profissional assistente social que desenvolve suas atividades no sociojurídico entende a necessidade de aplicação e de execução da lei nesses espaços de privação de liberdade, embora compreendam que essas situações estejam relacionadas às expressões da questão social.

Ressaltamos que o trabalho que é desenvolvido pelo assistente social deve sempre ser orientado pelos princípios e direitos firmados na Constituição de 1988 e pelas legislações, conforme a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Lei nº. 8.662, de 7 de junho de 1993, em que o referido profissional preze pelo Código de Ética da Profissão. Além disso, essa profissão é um desafio constante, por enfrentar desigualdades sociais, culturais e socioeconômicas. Por trabalhar políticas sociais e resguardar o que é de direito da população, tendo sempre que estar atuante nas transformações, com a finalidade de mediar toda e qualquer situação oriunda de sua competência e fazê-lo em instituições penitenciárias é crucial.

1.3 Regimes prisionais

De acordo com o Código Penal Brasileiro existem três regimes para a execução da pena privativa de liberdade que se dividem da seguinte forma: fechado, semiaberto e aberto. Salientamos que o condenado poderá progredir ou regredir de um regime para o outro, dependendo do seu comportamento prisional. Conforme o Artigo 112 da Lei de Execução Penal:

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Destacamos que o sistema punitivo brasileiro é baseado na progressão de regime consubstanciado no princípio da individualização da pena. Como foi citado anteriormente, existem três tipos de regimes prisionais de acordo com o Artigo 33, § 1º, do Código Penal, o regime fechado, o semiaberto e o aberto. Faz-se necessário dizer que aos condenados em regime fechado destinam-se as penitenciárias, que são estabelecimentos de segurança máxima ou média; aos condenados em regime semiaberto destinam-se as colônias penais agrícolas, industriais ou similares. Por fim, aos condenados em regime aberto, a casa do albergado é o destino, porém, na sua falta, o entendimento jurisprudencial confere a prisão domiciliar (ALBANAES, 2012). Faz-se necessário acrescentar que mulheres que cumprem suas penas na

Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa em sua maioria cumprem sua pena no regime fechado.

O regime fechado se caracteriza quando o preso for condenado a mais de oito anos de prisão. Além disso, nessa condição, o detento fica proibido de deixar a unidade prisional, como presídio, penitenciária, ou mesmo a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) em que estiver cumprindo a pena. Gonçalves (2012, p. 125) nos diz que esse regime é aplicável aos condenados à pena de reclusão ou preso provisório. Vale salientar que a reclusão é mais gravosa que a pena de detenção, pois visa punir condutas mais graves, sendo assim, terá que ser cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média, ou seja, será cumprida em uma penitenciária.

No regime fechado, o condenado fica completamente isolado do meio social e privado de liberdade física de locomoção, através de seu internamento em estabelecimento penal apropriado. O Código Penal estabelece que o condenado, reincidente ou não, a uma pena de reclusão superior a oito anos, deverá iniciar a sua execução em regime fechado (Artigo 33, §2º, letra a). Quando o condenado é reincidente e recebe uma pena de reclusão, mesmo que a quantidade desta seja igual ou inferior a oito anos, também deverá começar a cumpri-la em regime fechado. Igualmente e conforme o Artigo 188 da LEP, o condenado que tenha se revelado incompatível com outro regime menos severo poderá ser transferido por regressão ao regime fechado. E o condenado que revelar bom comportamento prisional poderá progredir para o regime semiaberto, basta que tenha cumprido, no mínimo, um sexto de sua pena em regime fechado (DAMAZIO, 2010, p.41).

Como dito anteriormente, os condenados podem progredir ou regredir de um regime para outro no caso do regime fechado a legislação penal brasileira permite que o condenado em regime fechado ingresse no semiaberto após o cumprimento de um sexto da pena. Porém, para que isso ocorra, é importante que o preso durante sua permanência em alguma unidade prisional tenha um bom comportamento carcerário. Nos crimes contra a Administração Pública, como, por exemplo, a corrupção, o condenado só muda de regime, após um sexto da pena, se tiver bom comportamento e também reparar o prejuízo aos cofres públicos, exceto

quando ele comprovar a impossibilidade de fazê-lo⁶.

O regime semiaberto encontra-se amparado no Artigo 37 e Artigo 122, ambos estão inseridos na Lei de Execução Penal, os quais estabelecem que o condenado terá direito de frequentar cursos profissionalizantes, de instrução de 2º grau ou superior, ficará sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno. Conforme Prado (2012, p. 655):

No regime semiaberto, o trabalho externo é admissível, inclusive na iniciativa privada, ao contrário do que ocorre no regime fechado. Este, o serviço externo, pode ser o penúltimo estágio de preparação para o retorno do apenado ao convívio social. O próximo e derradeiro passo será o livramento condicional.

No regime semiaberto o condenado cumpre a pena sem ficar submetido às regras rigorosas do regime fechado, ou seja, não fica o tempo todo recluso em uma unidade prisional, além disso, não são utilizados mecanismos de segurança contra a fuga do condenado e ele é obrigado a trabalhar em comum com os demais, no interior do estabelecimento durante o dia, e durante a noite, se recolhe à cela individual ou dormitório coletivo. O regime semiaberto se inicia quando o condenado, primário ou reincidente, a uma pena de detenção superior a quatro anos e quando o condenado primário à pena de reclusão acima de quatro anos e não superior a oito anos (DAMAZIO, 2010).

De acordo com Gonçalves (2012, p. 127):

O preso submetido a esse regime terá direito, com autorização judicial, a saída temporária do estabelecimento sem vigilância direta, quando requisitados com a finalidade de visita à família, frequência em cursos supletivos para formação acadêmica na comarca do Juízo da Execução e participação em atividades que colaboram para sua reinserção social, por prazo não superior a sete dias, renovável quatro vezes por ano, com prazo mínimo de 45 dias entre uma e outra.

Salientamos que para obter a saída temporária esse pedido tem que ser autorizada e motivada pelo juiz da execução, que ouvirá o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos;

⁶ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62364-entenda-os-diferentes-regimes-de-cumprimento-de-pena>>. Acesso em: 18 ago de 2017.

comportamento adequado, cumprimento de no mínimo um sexto da pena se for primário e de um quarto se reincidente, e, finalmente, que o benefício seja compatível com os objetivos da pena.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decidido que é possível a prisão domiciliar no regime semiaberto quando da inexistência de colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar:

EMENTA: PROCESSUAL E PENAL. CONDENADO. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITOS. TRANSFERÊNCIA DO SEMIABERTO PARA PRISÃO DOMICILIAR. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO E LOCAL ADEQUADO. PROVA.

I.A jurisprudência desta Turma, excepcionalmente, tem admitido que o cumprimento da pena no regime semiaberto possa ocorrer na residência do condenado, se faz prova da inexistência de estabelecimento previsto em lei ou de local adequado para tal finalidade.

II. O paciente, além de não preencher o lapso temporal exigido para a progressão, informa o Magistrado que o 'Centro de Internamento e Reeducação (CIR)' encontra-se dividido em Papuda I e Papuda II, sendo que nesta última encontram-se recolhidos os presos condenados às penas menores ou progredidos para o regime semiaberto. Desse modo, nenhuma ilegalidade ou abuso de poder a ser expungida.

III. Pedido conhecido como substitutivo do recurso ordinário, mas denegado.

É importante lembrar que aos presos sob regime de cumprimento fechado e semiaberto poderão obter a chamada permissão de saída mediante escolta nos casos de falecimento do cônjuge, companheira, ascendente, descendente, ou irmão, e em caso de tratamento médico, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 7.210/84⁷. Ressaltamos que atualmente utiliza-se o monitoramento eletrônico, como pulseiras, chips e principalmente tornozeleiras, para localizar e controlar presos que respondem a processo penal ou já estão em fase de cumprimento de pena.

Assegura Machado (2009, p. 2447), que:

O condenado que é colocado sob monitoramento eletrônico não pode sair de seu domicílio ou dos lugares designados pela autoridade judicial fora dos períodos estabelecidos judicialmente. Estes períodos e os locais são fixados considerando o exercício de atividade profissional; também são consideradas as atividades de ensino, ensino profissional, estágio ou emprego temporário, sua participação na vida familiar e tratamentos médicos [...].

⁷ SINOSINI, Giovanni Carvalho, Regime de Cumprimento, Progressão e Regressão da Pena. Disponível em: <http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol10_n3_2014/REGIME-DE-CUMPRIMENTO-PROGRESSAO-E-REGRESSAO-DA-PENA.pdf>. Acesso em: 19 ago de 2017.

Destacamos que o rompimento da tornozeleira eletrônica fará com que o vigiado receba uma mensagem mandando procurar o controle de execução da pena, caso não faça isso, será considerado foragido e poderá retornar a prisão.

O regime aberto será aplicado ao condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, o qual poderá cumpri-la desde o início nesse regime. Gonçalves (2012, p. 127) menciona que esse regime se baseia na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, onde deverá trabalhar fora do estabelecimento penal sem vigilância, frequentar cursos ou exercer outras atividades autorizadas, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

O regime aberto baseia - se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. O cumprimento da pena privativa de liberdade é feito, em tese, em casa de albergado. O prédio desta deverá situar - se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar - se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga, devendo conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras, bem como instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados⁸.

Assim como em várias unidades prisionais espalhadas pelo o país, a Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa, que é nosso objeto de estudo, possui esse benefício para suas presas, em que algumas saem para estudar, trabalhar e retornam para unidade para recolhimento noturno. Outro fato que deve ser observado é para que seja concedido ao condenado o benefício do regime aberto deverão ser aceitos o seu programa e as condições impostas pelo juiz, em que somente poderá ingressar nesse regime o condenado que estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente, além disso, deverá apresentar indícios de que irá ajustar-se com autodisciplina e senso de responsabilidade sobre o regime, que será comprovado através de seus antecedentes ou pelos exames criminológicos⁹.

Segundo Gonçalves (2012, p. 134) um dos benefícios mais importantes e

⁸ PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 11.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.v. 1. p. 279.

⁹ Disponível em: <http://revistauniar.com.br/juridica/documentos/vol10_n3_2014/REGIME-DE-CUMPRIMENTO-PROGRESSAO-E-REGRESSAO-DA-PENA.pdf>. Acesso em: 19 ago de 2017.

mais eficazes na redução de pena do condenado é o instituto da remição, aplicável a todos os regimes, que consiste na redução de pena por ato retributivo do Estado para o condenado trabalhar e estudar.

1.4 Sistema Prisional do Estado do Ceará

O Sistema prisional do Estado do Ceará tem como finalidade a vigilância, custódia e assistência aos presos e às pessoas sujeitas a medidas de segurança, assegurando-lhes a preservação da integridade física e moral, a promoção de medidas de integração e reintegração socioeducativas.

De acordo com os dados da Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), em apenas dois anos, a massa carcerária do Estado do Ceará cresceu na ordem de 35,3%. Além disso, em 2009, havia um total de 12.872 presos no Ceará. Em 2010, esse número saltou para 15.201 e em 2014 o Estado estava com 21.789¹⁰.

Mesmo com números elevados de presos desde 2009, várias unidades do Sistema Penal cearense entraram em processo de desativação determinado pela Justiça. A primeira desativação aconteceu com o velho Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), que está localizado no km 27 da BR-116, no município de Aquiraz. Ao longo de sua história, o IPPS foi palco de muitas fugas e mortes, além de grandes rebeliões. Algumas ficaram marcadas na história do Ceará, como a ocorrida em março de 1994, quando o Arcebispo de Fortaleza, Dom Aloísio Lorscheider, foi sequestrado juntamente com outros reféns. Também foi desativada a Colônia Agrícola do Amanari (LIMA, 2013).

A Lei de Execução Penal em seus artigos diz que as penitenciárias devem ser constituídas em locais distantes dos centros urbanos. Além disso, esses estabelecimentos são de responsabilidade dos governos estaduais, de acordo com a Portaria nº. 0240/2010, de 16 de dezembro de 2010.

De acordo com o Artigo 6º dessa Portaria, o Sistema Penitenciário do Estado do Ceará é constituído pelas seguintes Unidades:

¹⁰ 10 Disponível em: < <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=1099719>>. Acesso em: 20 ago 2017.

- I – Centro de Triagem e Observação Criminológica;
- II– Unidades Prisionais e Casas de Privação Provisória de Liberdade;
- III – Penitenciárias;
- IV – Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares;
- V– Complexo Hospitalar Hospital Geral e Sanatório Penal e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;
- VI – Casas do albergado;
- VII – Cadeias Públicas.

Por fim, ressaltamos que estabelecimentos prisionais são locais onde as mulheres privadas de liberdade cumprem pena em regime fechado. Desde o ano de 2009, se prevê em lei que as penitenciárias femininas devem possuir instalações apropriadas para gestantes, bem como permanência com seus filhos durante o período de amamentação. Destacamos que a LEP apresenta que as penitenciárias devem ser constituídas em locais distantes dos centros urbanos.

Percebemos durante a realização da pesquisa que algumas internas do IPFDAMC relatando que a unidade ficar fora dos perímetros da cidade faz com que muitas das internas não tenham visitas, pois os familiares moram em outras cidades ou até mesmo em outros Estados e, devido às questões financeiras, não podem estar com frequência nas visitas que são realizadas nas unidades.

A seguir vamos iniciar a discussão sobre o campo da pesquisa, em que foram realizadas observações para compreender a vivência da maternidade das mães em privação de liberdade na penitenciária feminina Desembargadora Auri Moura Costa no município de Aquiraz-CE.

2. ELAS EXISTEM: UM OLHAR SOBRE A MULHER ENCARCERADA

Neste capítulo será apresentado como está inserida a mulher dentro do sistema prisional, levando em consideração um contexto histórico de surgimento das unidades prisionais femininas, fazendo uma contextualização sobre o que como é ser presa, abordando a questão de gênero por se tratar de um estudo com a temática feminina.

Além disso, apresentaremos um olhar em específico na vivência da maternidade, ou seja, como se dá todo o processo da maternidade em uma unidade prisional. Por fim, abordaremos sobre as políticas de saúde que são ofertadas para as mulheres presas.

2.1 Unidades Prisionais Femininas

O sistema prisional, seja ele para reclusão de presos masculinos ou femininos, exerce a função de manter o indivíduo com sua liberdade restrita, enclausurado, enquanto cumpre sua pena, por ter cometido um delito. Para o autor Michel Foucault (1997), a partir de suas análises sobre a dispersão de técnicas disciplinares, esse sistema é uma rede de vigilância, controle e punição, ou seja, em uma palavra resume o que é ser encarcerado.

Como afirma Foucault (2007, p. 220):

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é "onidisciplinar". [...] A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerares condenados; os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção; que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção; que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraiam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação; que dêem respectivamente, o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornará uma vida pura; logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever.

Podemos perceber na citação acima, que faz uma contextualização de como se caracterizam as prisões, em que o preso deve se inserir em atividades que são propostas pelo sistema para que possa haver a ressocialização. Ressaltamos que o sistema da justiça criminal, que deveria combater a criminalidade através de sua redução ou a sua eliminação, para a proteção dos bens jurídicos universais, gerando segurança pública e jurídica, constrói a criminalidade, de forma seletiva e estigmatizantemente e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais de classe, gênero, raça (ANDRADE, 2004).

Neste sentido Baratta (1999, p. 20) pondera que como o paradigma da ciência moderna assegura a dominação masculina e, ao mesmo tempo, a esconde, mantendo, assim, a diferença de gênero ignorada, condiciona irremediavelmente a realidade social pelo cânone epistemológico androcêntrico. A partir desta premissa, pode-se compreender que o sistema prisional foi concebido a partir da perspectiva masculina de confinamento dos homens etiquetados na qualidade de criminal ou de desviante, além disso, a qualidade de criminal ou de desviante não é uma qualidade natural, mas sim uma adjetivação atribuída socialmente através de processos de definição e de reação.

Faz-se necessário acrescentar que o sistema patriarcal aguçou as relações de dominação do homem e de subordinação da mulher, cujos papéis sociais eram bem claros quanto à superioridade do homem em relação à mulher, da inferioridade da mulher em relação ao homem, da demarcação precisa e intransponível dos espaços sociais, do público para o homem e do espaço privado para a mulher.

Diante disso, é importante que haja uma reflexão sobre a figura feminina na privação de liberdade, em que, se a função do sistema prisional é de adestramento social, a mulher é punida duplamente, pois, em primeiro lugar, ao cometer um crime, logicamente, há a reação social e a aplicação das sanções legais. Entretanto, a mulher encarcerada sofre, ainda, a punição por ter descumprido seu papel social tradicional de conformação ao espaço privado ao invadir o espaço público no cometimento do crime.

Podemos perceber que a resolução dos conflitos sociais pautada por uma dimensão valorativa reiterou, no decorrer da história, um tratamento disciplinar às mulheres, criando-se estereótipos em torno dos crimes cometidos, cujas condutas passaram a ser explicadas pela diferenciação de delitos associados ao feminino. O

Direito Penitenciário surgiu com o desenvolvimento da instituição prisional. Segundo Mirabete (2000, p.19):

Antes do século XVII, a prisão era apenas um estabelecimento de custódia, em que ficavam detidas pessoas acusadas de crime, à espera da sentença, bem como doentes mentais e pessoas privadas do convívio social por condutas consideradas desviantes (prostitutas, mendigos, etc.) ou questões políticas. No final do referido século, a pena privativa de liberdade institucionalizou-se como principal sanção penal e a prisão passou a ser, fundamentalmente, o local da execução das penas.

Faz-se necessário realizar uma comparação da atual realidade com o surgimento historicamente das unidades prisionais femininas, a partir de 1920, com o aumento do número de mulheres delinquentes, os Estados passariam, pouco a pouco, a exercer uma maior autoridade sobre as mesmas. O contexto da criação de centros de detenção femininos data do século XVII, quando se tem notícias do primeiro presídio na Holanda, em Amsterdam, em 1645. No século XIX foi criada a primeira penitenciária em Nova York, nos Estados Unidos e surgiram, nesse período, as Casas de Correção das quais se encarregava a congregação da Igreja Católica Bom Pastor.

O Instituto Bom Pastor (Asilo) foi inaugurado em 22 de julho de 1925, destinado ao abrigo de mulheres solteiras que incorriam no ato de engravidar sem casamento. Além disso, o Decreto de 26 de julho de 1934 dispõe sobre o recolhimento de menores abandonadas ao Asilo Bom Pastor.

Destacamos que a referida entidade realiza trabalhos filantrópicos e é dirigida pelas religiosas da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor e, desde seus primeiros anos de existência, tem como principal atividade acolher jovens em situação de risco familiar e social que moram nas redondezas do Instituto.

No final da década de 1930, começaram a surgir os primeiros presídios femininos no Brasil, ou seja, o reformatório de mulheres em Porto Alegre, 1937, em São Paulo, 1941, no Distrito Federal e no Rio em 1942, relatando os esforços dos penitenciários em produzir certa humanização no cárcere, que acompanhasse a modernidade da época.

Destacamos que a primeira penitenciária feminina do antigo Distrito Federal, em Bangu, estava localizada bem longe dos presídios para homens. A administração interna e pedagógica do presídio ficou a cargo das Irmãs do Bom Pastor. As

religiosas ficaram responsáveis por cuidar “da moral e dos bons costumes, além de exercer um trabalho de domesticação das presas e vigilância constante da sua sexualidade”. Pelo regulamento interno da prisão, formulado e aplicado pelas religiosas, chamado Guia das Internas, as presas só tinham dois caminhos para remirem suas culpas: ou se tornariam aptas para retornar ao convívio social e familiar, ou, caso fossem solteiras, idosas ou sem vocação para o casamento, seriam preparadas para a vida religiosa. Entretanto, este projeto de “purificação” não atendeu às expectativas do Estado e, em 1955, a Penitenciária de Mulheres volta a ser diretamente administrada pela direção da Penitenciária Central, sob a alegação de que as Irmãs do Bom Pastor não conseguiram controlar a indisciplina violenta e não dispunham de conhecimentos das questões penitenciárias e administrativas necessárias para controlar as 2.200 mulheres que estavam presas em um estabelecimento planejado para abrigar 60 mulheres (SOARES E ILGENFRITZ, 2002).

No Brasil, em 1993, ocorreram primeiras tentativas para codificação de execução das seções pelo judiciário, no entanto, somente em 1981 foi apresentado um anteprojeto da Lei de Execução Penal (LEP), sendo aprovada somente em 1984 (Lei 7.2100/84), que assegurava as mulheres, dentre outros direitos comuns a qualquer detento, independente do sexo, a conquista dos direitos ao alojamento em celas individuais e salubres, sendo as mulheres recolhidas em ambientes próprios e adequadas às suas condições pessoais.

Um retrocesso é a existência de estabelecimentos penais mistos, o que comprova a desconsideração da perspectiva de gênero no Sistema Prisional Brasileiro, uma vez que são realizadas apenas adaptações em suas dependências para abrigar mulheres encarceradas, não se priorizando as preocupações quanto ao tratamento de ressocialização dessas mulheres encarceradas, como também, as questões sobre instalação de creches e berçários para seus filhos.

A primeira unidade prisional voltada para o público feminino no estado do Ceará foi o Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa, que teve sua inauguração em 22 de agosto de 1974, na gestão do governador Dr. Cesar Cals de Oliveira Filho, funcionando inicialmente em um prédio da irmã da congregação Bom Pastor, até o dia 31 de outubro de 2000, na gestão do governador Tasso Ribeiro Jereissati, foi inaugurada o novo e atual presídio feminino, integrada ao complexo

penitenciário do Aquiraz (região Metropolitana de Fortaleza, 27 km da capital) ao lado do instituto penal Paulo Sarasate (anterior a um dos maiores presídios masculinos do Ceará, e do presídio Militar, ambos desativados).

De acordo com a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), atualmente no Instituto Penal Feminino, encontram-se 871 internas, sendo este número alterado constantemente, pois, todos os dias, saem e, principalmente, entram novas mulheres na unidade.

Destacamos que, dentre a quantidade de internas citadas acima, 90% estão presas devido ao tráfico, 15% por furtos e roubos e 4% por homicídios. Além disso, podemos observar que muitas das mulheres que se encontram presas no IPF tiveram influência direta dos companheiros, namorados, esposos na entrada em atividades ilícitas, havendo, portanto, componente emocional afetivo.

Também observamos que a minoria dessas mulheres que se inserem no mundo do tráfico ingressa no mesmo somente para viver o chamado crime "ostentação", para usar roupas de marcas, celulares, mas muitas delas alegam ter assumido o tráfico no lugar do companheiro somente para se sustentar ou sustentar o filho, pois afirmam não ter outra forma de se manterem, sendo que sempre viveram à custa do companheiro, e, então, no momento em que são presas elas passam a assumir por eles o que na visão delas não seria justificativa para cometer tal crime, uma vez que podem buscar outros meios de sustento.

Ressalta-se que ainda a má distribuição de renda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a baixa escolaridade e a pouca qualificação contribuem para que o mercado do tráfico de drogas no Ceará cresça de forma significativa, observando a mão de obra feminina.

Nesse sentido, Foucault (1997) deixa claro: "As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-la, a quantidade de crimes e criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta". Diante de tudo o que foi exposto sobre o sistema prisional, faz-se necessário entender como se dá o processo de inserção das mulheres nas unidades prisionais e de que forma as mesmas enfrentam uma sociedade cada vez mais preconceituosa e excludente.

2.2 Mulheres encarceradas: uma questão de gênero

Antes de iniciamos a discussão acerca das mulheres encarceradas, vamos fazer uma contextualização sobre gênero, apresentando algumas discussões acerca dessa temática para que possamos entender como a mulher está sendo caracterizada dentro do sistema prisional e na condição de encarcerada.

Segundo Bourdieu (2009), a diferença anatômica entre os órgãos sexuais masculinos e femininos foi, de fato, utilizada como “justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente da divisão social do trabalho”. A partir dessa ideia já podemos perceber que a diferenciação de gênero está ligada aos órgãos sexuais. Porém, para Beauvoir (1980) a dimensão dos estudos de gênero, no sentido de que nós nascemos machos e fêmeas e nos tornamos homens e mulheres, pois não é o destino assumido na sociedade e, sim, as escolhas promovidas dentro do conjunto da civilização.

As práticas e as teorias patriarcais do passado trazem sérias consequências práticas, especialmente para as mulheres, no que se refere à divisão sexual do trabalho, pois os homens são identificados com as ocupações da esfera da vida pública, econômica e política, que assumem, de fato, a responsabilidade pela condução das mesmas. No entanto, o mesmo não acontece com as mulheres que, a elas são destinadas as ocupações da domesticidade e da reprodução (OKIN, 2008, p. 308).

Nessa divisão do trabalho para homens e mulheres, podemos perceber na citação do autor acima que já existe uma discriminação de gênero, em que mulher exerce a função de domesticidade, tendo sua vida submissa ao homem que apresenta traços patriarcais. Aos homens ficam os cargos públicos e o início da carreira política, enquanto a mulher exerce a função de reprodutora dos filhos e a responsabilidade com os afazeres de casa.

Destacamos que o conceito de gênero surgiu em um momento da história em que se tinha como foco as diferenças sexuais que geravam grandes problemas, sendo assim, para que as mulheres pudessem viver livres e com poder sobre o seu próprio corpo, seria necessário que o patriarcado fosse extinto (PISCITELLI, 2001), isto é, seria preciso que a dominação masculina fosse abolida e que as mulheres superassem a posição de meros “objetos de satisfação sexual dos homens,

reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras” (SAFFIOTI, 2015, p. 105).

Os estudos sobre a categoria gênero é datada das décadas de 1970 e 1980, quando as discussões sobre a temática se afloram nas universidades, principalmente entre as feministas da época, que tinham como objetivos lutar por direitos civis e políticos para as mulheres, além disso, buscava-se a igualdade de direitos sexuais entre homens e mulheres.

Diante disso, compreendendo o sistema patriarcal com os seus ditames de opressão, de dominação e os estereótipos do julgo do homem sobre a mulher e a lógica do capitalismo, podemos buscar reflexões que caracterizam a mulher dentro de um sistema prisional cada vez mais dominado pelo público feminino.

Fazendo um paralelo com a temática em pesquisa, verifica-se que o Sistema Penitenciário Cearense é prova do futuro destinado à grande parte das mulheres pobres, sem formação escolar e sem emprego formal: na composição do sistema temos 29% de mulheres com renda familiar entre um e dois salários mínimos, 50,1% com escolaridade de ensino fundamental incompleto e 72,2% que sempre tiveram trabalhos informais. Portanto, podemos ressaltar que às mulheres pobres, sem estudo e sem oportunidades de trabalho, a transgressão para delinquir está mais “acessível”, pois elas precisam encontrar meios de prover o seu sustento e o de sua família, sendo o crime, muitas vezes, o caminho mais rápido e fácil¹¹.

De acordo com Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária feminina cresceu 698%. No ano de 2000, havia 5.601 mulheres cumprindo medidas de privação de liberdade. Em 2016, o número saltou para 44.721, podemos perceber o número elevado se compararmos os anos de 2000 e 2014. Porém, houve um aumento de 19,6% entre dezembro de 2014 e dezembro de 2016 de 37.380 para 44.721.

Apresentando um panorama acerca de se entender quem são as mulheres que estão encarceradas nas penitenciárias femininas pelo Brasil, destacamos que, de acordo com os dados mais recentes do Ministério da Justiça, de 2013, mostra que o perfil da maioria das presas é de baixo nível de escolaridade 67% não completaram o ensino médio, jovem (18 a 34 é a faixa etária mais comum),

¹¹ Informações do Censo Penitenciário do Ceará 2013/2014.

afrodescendente (54% identificam-se como negras ou pardas), solteira, família para cuidar, gestação em condições precárias, a maioria têm filho, são as responsáveis pela provisão do sustento familiar, são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento (MOCELLIN, 2015).

Além disso, em sua maioria, os estabelecimentos prisionais são caracterizados com a presença de várias mulheres, em sua maioria negras, pobres e que vivem em vulnerabilidade social. Apresentando um panorama geral podemos perceber que as detentas brasileiras são negras, jovens (têm idades entre 18 e 29 anos), pobres, têm filhos, são responsáveis pelo sustento familiar e possuem baixa escolaridade.

Na Constituição Federal no Artigo 1º, um dos seus pilares diz respeito à dignidade humana, sobre a qual a Carta Magna afirma: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal proclamação de igualdade é reiterada, tendo como objeto o gênero, no Inciso I do Artigo. 5º: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

O cárcere produz em seus internos - quer sejam homem quer sejam mulheres - efeitos e sentimentos análogos (LOPES, 2007). Apesar disso, na prisão, homens e mulheres formam sistemas sociais distintos e são socializados de maneira diferente, havendo uma maior incidência de objetivos moralizadores nas mulheres presas, para que estas assumam valores de passividade e submissão (ROSTAING apud ESPINOZA, 2004, p. 81), retomando o papel de esperado pela sociedade, de esposas e mães exemplares, dedicadas às suas famílias e aos homens.

As prisões têm características muito peculiares, sobretudo, o aprisionamento feminino. As queixas relacionadas à solidão, tristezas e abandono são as mais frequentes neste universo, sendo que a maior dificuldade dessas mulheres é o distanciamento da família e, principalmente dos filhos, já que o encerramento de forma alguma propicia a manutenção dos vínculos entre mãe e filhos. O rompimento instantâneo e traumático desses vínculos é vivido com intenso sofrimento, pois além de a mulher não corresponder ao que é socialmente esperado dela, comumente é impedida de exercer o papel materno.

As mulheres encarceradas na qualidade de sujeitos de direito são excluídas

do exercício de cidadania, ficam invariavelmente a mercê de ações contingentes dos gestores institucionais, que quase nunca respondem as demandas específicas por elas postuladas. As reações, ou arranjos, que elas articulam para se fazerem ouvidas, se manifestam nas mais diversas modalidades: gritam exaustivamente, dizem palavrões, batem, a um só tempo, em panelas pratos e garrafas, chutam as grades e, por vezes, quando a situação chega ao limite de tolerância, queimam colchões e quebram utensílios, todavia, essas reações são vistas como insubordinação e suas vozes não ultrapassam as galerias onde ficam as celas.

Ressaltamos ainda que as desigualdades sociais entre homens e mulheres sempre irão existir no contexto prisional, pois, como as mulheres se tornam invisíveis pelo seu confinamento ao espaço privado, os assuntos femininos não estarão na escala de prioridades sociais. Além disso, podemos evidenciar que a conformação dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres, quais sejam, de relações de dominação do homem em relação à mulher e as desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais são mantidas integralmente durante o período de confinamento no sistema prisional brasileiro em relação à mulher encarcerada.

Uma das características de uma prisão desigual acontece consideravelmente sobre a sexualidade das mulheres, pois, apesar de ser assegurada, a visita íntima é dificultada por uma série de exigências. Por exemplo: para um homem preso receber visita íntima, não é necessário que seja comprovada a existência de casamento ou de união estável, enquanto há essa cobrança para as mulheres. Logo, várias questões incidem sobre a sexualidade dessas mulheres: a motivação do companheiro em visitá-la, já que o mesmo corre o risco de sofrer represálias por conta de preconceito e/ou machismo, a comprovação do vínculo afetivo, dentre outros. Talvez por conta disso, floresçam relacionamento intramuros que começam como uma amizade e vão tomando outros rumos afetivos. Segundo Soares (2004, p. 118):

Romper o silêncio e ouvir as vozes das mulheres significa também, favorecer a organização e participação das mulheres, não individualmente, mas das mulheres como sujeito, ou seja, é preciso reforçar sua expressão pública para assegurar seus pontos de vista e que suas demandas sejam consideradas.

Percebe-se a necessidade de mecanismo de escuta para as falas dessas

mulheres e, a partir daí, pensar em formular políticas públicas voltadas para esse segmento. Destacamos que é urgente reconhecer o caráter específico dessa realidade, abrir a discussão sobre a situação da mulher presa, suas condições de encarceramento, o acentuado perfil de exclusão social, a necessidade de atendimento aos seus direitos, a violência de gênero que sofrem e apresentar propostas e superar a situação.

As mulheres encarceradas, assim como homens, padecem das limitações próprias do sistema carcerário. As reclusas, no entanto, de maneira particular têm que suportar, entre tantas situações adversas, as que dizem respeito à sua condição de mulher, tais como: falta de atendimento médico adequado durante a menopausa, gravidez e pós-parto; deficiências na prestação do serviço de saúde materno infantil, falta de política de emprego e renda no período da reclusão que viabilize produzir renda capaz de atender às internas com filhos e chefes de família, falta de programas de capacitação em atividades que as preparem para a vida em liberdade e lhes garanta independência econômica, a falta de avaliação das aptidões da mulher enclausurada e suas habilidades frente às demandas de mercado, não se limitando apenas a oferecer cursos de manicure, artesanato, corte costura etc., que, quase sempre, não viabilizam horizontes produtivos rentáveis.

Segundo Soares (2014) entre os eixos que desestruturam as desigualdades das mulheres, um deles trata da autonomia pessoal e econômica:

É nele que devem atuar o político de combate à pobreza, levando em consideração as condições das mulheres e a importância que estas políticas têm assumido a nível local. Aqui é preciso entender a pobreza das mulheres; que são mais vulneráveis para enfrentar a situação de pobreza, a cada dia, mais mulheres trabalham fora de casa, mas o desemprego é maior entre as mulheres em relação ao homem, recebem uma remuneração menor; e, são em maior número nos trabalhos informais. (SOARES, 2004, p.119)

Destacamos que toda política pública tem que ser pensada juntamente com o público que será beneficiado, levando em consideração todo contexto histórico em que está inserido, tentando buscar sua efetivação e a inserção. Além disso, destacamos que as políticas públicas têm que buscar a ressocialização da mulher encarcerada reforçando a conformação aos papéis sociais dominantes de sujeição e de submissão da mulher em relação ao homem e de sua adequação ao espaço privado, ao invés de sua emancipação social.

2.3 A vivência da maternidade na prisão

Junto de suas mães, são aprisionadas crianças: mães e filhos(as) divididos entre a paradoxal escolha de ficar dentro do sistema prisional, mas acompanhados da figura materna, ou aguardarem longe de suas mães, sendo criados e educados pelas famílias (quando essas existem) fora do cárcere.

De acordo com o DEPEN, do total de mulheres presas, 80% são mães e responsáveis principais, ou mesmo únicas, pelos cuidados de filhas e filhos, motivo pelo qual os “efeitos do encarceramento feminino geram outras graves consequências sociais”.

A mulher no período gestacional e de amamentação encontra-se em uma situação singular, ocupa posição diferenciada e deve receber condições especiais de tratamento, como estabelecem normas internas e internacionais. A exigência de uma atenção diferenciada às mulheres nessas situações específicas decorre, portanto, das condições inerentes à gestação e lactância, e deve ser observada nos estabelecimentos carcerários. A Constituição também assegura o direito de os filhos permanecerem com as mães durante o período da amamentação (Artigo 5º).

Algo importante que acontece com as mães que estão encarceradas é que elas podiam ficar durante o período integral com seus filhos, em 81,25% dos casos, sendo que em 12,50% deles, elas permaneciam no local durante o dia e retornavam para as celas no período noturno junto com seus filhos; e 6,25% delas permaneciam no local durante o dia, com retorno à noite para as celas, sem a companhia de seus filhos (BRASIL, 2008a, p.84).

A defesa de garantia de direitos à mulher e para seus filhos em período de amamentação fundamenta-se na premissa de que existem fatores relacionados à saúde de ambos neste contexto, cabendo ao Estado, no desempenho da custódia da mulher encarcerada fundamentar suas ações no ‘[...] princípio de proteção integral, pelo qual [...] deve assegurar, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde e à dignidade’.

Ressaltamos que não existe uma regulamentação federal sobre a permanência de crianças no interior das creches. Percebe-se que, em aproximadamente 80% das unidades brasileiras, tal dispositivo se encontra apenas na jurisdição da própria Secretaria Estadual que tem gestão no sistema penitenciário, ausência de um corpo de profissionais com capacitação especializada

para acompanhamento de crianças na primeira infância (MOCELLIN, 2015).

De acordo com os Artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal que sofreram modificações significativas com o advento da Lei de Medidas Cautelares (Lei nº. 12.403, de 4 de maio de 2011), permitindo o juiz caso entenda necessário, poderá substituir prisão preventiva pela domiciliar, em alguns casos como a gravidez de alto risco ou a partir do sétimo mês, as gestantes permaneçam em prisão domiciliar; o mesmo se aplica a mulheres que sejam imprescindíveis no cuidado de crianças com menos de seis anos, ou que estejam em gravidez de alto risco, ou ainda que sejam acometidas de doença grave.

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: [...]
 III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;
 IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo está de alto risco. Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (BRASIL, 2008)

Diante dessa mudança na lei é importante destacar que poucas possibilidades de as estruturas físicas e humanas induzirem a um ambiente que contribua para o desenvolvimento harmonioso da criança em idade da primeira infância. A fase da primeira infância, que corresponde ao período de 0 a 6 anos, é a mais importante na formação da personalidade do ser humano. É importante que o seja ambiente planejado, ordenado e organizado proporcionando o desenvolvimento das capacidades sociais, físicas, cognitivas, psicológicas, entre outras que influenciam diretamente na construção do ser humano como um todo (PIAGET, 1971).

O Marco Legal pela Primeira Infância, alterando o Código de Processo Penal, e demonstrando a preocupação com as crianças na primeira infância, ampliou os casos de aplicação do sistema da prisão domiciliar, incluindo toda a gravidez, bem como homem e mulher com filhos menores de doze anos:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:
 I – maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
 II – extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
 III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis)

anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
IV – gestante;
V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;
VI – homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

De acordo com a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), o Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa atualmente conta com 871 internas, mulheres primárias e reincidentes, indiciadas ou condenadas, dentro desse número temos 04 grávidas e 12 mulheres que já tiveram seus filhos que estão na Creche Irmã Marta. Essa creche tem a capacidade de apenas 15 mães e 15 bebês.

2.4 Filhos nascidos no cárcere

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (2016), os primeiros anos de vida de uma criança são particularmente importantes. Evidências dessa importância continuam a se mostrar cada vez mais com os avanços teóricos apoiados pelos dados empíricos de muitas disciplinas. Além disso, a primeira infância é a etapa do ciclo vital que abrange desde o nascimento até os oito anos¹². Faz-se necessário dizer que a Primeira Infância é importante, pois se estruturam as bases fundamentais do desenvolvimento humano, tanto físicas como psicológicas sociais e emocionais, as quais vão consolidando-se e aperfeiçoando-se nas etapas seguintes de desenvolvimento¹³.

A primeira infância é o período de responsabilidades parentais mais amplas (e intensas) em relação a todos os aspectos do bem-estar da criança contemplados pela Convenção: sua sobrevivência, saúde, integridade física e segurança emocional, níveis de vida e atenção, oportunidades para brincar, aprendizagem e liberdade de expressão. Em consequência, a realização dos Direitos da Criança depende em grande medida do bem-estar e dos recursos que estão disponíveis àqueles que têm a responsabilidade de cuidar das crianças. Reconhecer estas interdependências é um ponto de partida adequado para planejar a assistência e os serviços dos pais, representantes legais e outros cuidadores. (BRASIL, 2016, pp. 51-52)

¹² No Brasil, considera-se primeira infância de zero até os seis anos de idade.

¹³ Definição da primeira infância. “[...] varia-nos diferentes países e regiões, segundo suas tradições locais e a forma em que estão organizados os sistemas educacionais. em alguns países, a transição da etapa pré-escolar à escolar ocorre pouco depois dos 4 anos de idade. em outros países, esta transição ocorre por volta dos 7 anos”.

Iniciamos a discussão acerca da criança encarcerada junto com a mãe, apresentando que a situação de encarceramento atingir todos os filhos da mulher, sejam eles crianças ou adolescentes, inegável que esta atinge de maneira mais direta e sensível as crianças mais novas, até os seis anos, na chamada primeira infância. Ressaltamos que nesse período a criança está iniciando seu desenvolvimento, necessitando de todos os cuidados para que os alicerces sejam fortes o suficiente para alçar voos mais altos no futuro. Destacamos que a garantia dos direitos à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária deve ser potencializada. Assim, podemos, como um primeiro ponto, ressaltar que nesse processo inicial de desenvolvimento o contato com a mãe tem caráter fundamental.

Nos primeiros cinco anos e, sobretudo, no primeiro ano de vida, as crianças são particularmente vulneráveis à separação de sua família e ambiente de origem. Porém, apesar do sofrimento vivido, se um substituto assume o cuidado e lhe proporciona a satisfação de suas necessidades biológicas e emocionais, a criança pode retomar o curso do seu desenvolvimento. (BOLWBY, 1988; DOLTO, 1991; SPITZ, 2000)

Ressaltamos que os presídios femininos, assim como os masculinos, não foram desenvolvidos para propiciar o vínculo familiar, especialmente entre mães e filhos, muito menos promover um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil. Além disso, não podemos deixar de considerar que a presença da mãe é fundamental para o desenvolvimento de uma criança durante a sua primeira infância (STELLA, 2006).

O vínculo do bebê com a mãe, dentro de uma penitenciária, é considerado bastante polêmico, pois o que se percebe é uma inadequação do espaço prisional para o desenvolvimento biopsicossocial da criança. Na Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa esta polêmica apresentava dois aspectos antagônicos: o processo de maternidade em uma unidade prisional, e a possibilidade de a criança crescer dentro da penitenciária na companhia da mãe.

As crianças que nascem em estabelecimentos prisionais de acordo com as palavras de Bowlby (1960, p.11) não têm mínimas condições de sobrevivência caso não seja cuidada. Para isso, ela precisa da proteção, do amor e do calor do cuidador consideram-se essencial para a saúde mental do recém-nascido e da criança de pouca idade, o calor, a intimidade e a relação constante com a mãe.

Nesse sentido, (KUROWSKY, 1990, p.14) nos apresenta que:

A característica essencial da vinculação afetiva é que os dois parceiros (mãe e filho) tendem a manterem-se próximos um do outro. Quando por qualquer razão se separam, cada um deles procurará o outro, a fim de reatar a proximidade. Qualquer tentativa, por parte de terceiros, para separá-los, encontrará vigorosa resistência.

O contato diário entre mãe e filho é necessário para se manter um afeto que é construído enquanto estão juntos. Porém, a criança que vive numa instituição não pode participar do ciclo diário da vida familiar e não tem nenhuma interação social contínua com os adultos pode acarretar muitas mudanças nas características do ambiente em que esta criança irá crescer modificando todo aquele ideal de local para um desenvolvimento sadio (BOWLBY, 2002).

A Lei nº. 7.210/1984 que dispõe sobre a Lei de Execução Penal estabelece:

Que o direito dá mulher aprisionada manter consigo o filho no ambiente de privação de liberdade, a fim de amamentá-lo e cuidá-lo. A amamentação abrange, além do aleitamento materno natural ou artificial, o convívio afetivo que propicia a criação de vínculos essenciais e assegura o desenvolvimento biopsicossocial sadio da criança. Porém, esta lei não faz referência clara sobre o limite de permanência de crianças, filhas de mães-sentenciadas, no ambiente prisional. Assim, em termos legais, a mãe presa tem o direito de permanecer com o filho durante a amamentação em uma instalação de creche. Entretanto, o preceito legal parece colidir com alguns aspectos subjetivos como se o período de amamentação pode ou não ser estipulado e como deve ser a instalação da creche no ambiente prisional. Na ausência de diretrizes claras em relação à permanência de criança no ambiente prisional, os estados brasileiros têm adotado diferentes interpretações legais, conseqüentemente ações institucionais diferenciadas estão sendo implantadas, mesmo sem políticas públicas específicas para este público.

Além disso, de acordo com os Artigos 19 e 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “Toda criança tem direito de ser criada e educada no seio de sua família natural, entendida como a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus filhos, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

Destacamos que a realidade da maior parte da população de mulheres com bebês que se encontram em presídios é de extrema vulnerabilidade social, uma vez que a privação de liberdade “acarreta separações traumáticas para a criança e seu deslocamento de um provedor para outro”; “a maioria das crianças cujos pais encontram-se encarcerados, vive na pobreza antes, durante e depois do encarceramento dos pais” (KOSMINSKY; PINTO; MIYASHIRO, 2005, 52). Além

disso, as crianças que convivem nos ambientes de privação podem apresentar uma variedade de emoções, que incluem desde medo, ansiedade, raiva, tristeza, solidão e culpa.

Em relação ao desenvolvimento da criança, Freud (1920/1969) considera que a partir de um ano de idade as crianças começam a entender que as pessoas vão e voltam; que os pais saem para trabalhar e depois retornam; que elas vão à escola e depois voltam para casa. Destacamos que isso na verdade trata-se de situações essenciais para o bom desenvolvimento das crianças, ou seja, elas vão se adaptando às exigências do seu meio. Portanto, não podemos evitar as frustrações das crianças, pois estas são inevitáveis e as ajudam a enfrentar os seus sentimentos, porquanto a própria experiência de que a frustração é superável pode fortalecer o ego, e faz parte da atividade do pesar que sirva de apoio à criança, no seu esforço para eliminar a depressão (KLEIN, 1982, pp. 287-288).

No desenvolvimento normal com a crescente integração do ego, os processos de divisão diminuem e a capacidade aumentada de compreender a realidade externa e, até certa medida, de conciliar os impulsos contraditórios do bebê, conduzem, também, a uma síntese maior dos aspectos bons e maus do objeto. Isto significa que as pessoas aprendem que podem ser amadas, apesar de suas limitações. Para a autora, a partir dos seis meses de idade, certas mudanças no desenvolvimento intelectual e emocional do bebê se acentuam, a relação com o mundo externo, tanto com pessoas quanto com coisas, ganha maior diferenciação. Alarga-se o âmbito das suas gratificações e interesses, e a criança aumenta o poder de expressar as suas emoções e de se comunicar com as pessoas. Estas mudanças observáveis são uma prova do gradual desenvolvimento do ego. Integração, consciência, capacidades intelectuais, a relação com o mundo externo e outras funções do ego passam a ser desempenhadas com mais estabilidade (KLEIN, 1982, p. 288).

Podemos verificar que é de fundamental importância que a criança tenha um desenvolvimento adequado, pois na infância a criança começa o processo de descobrimento das coisas. Ressaltamos que no estado do Ceará existe nas dependências da Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa presídio um anexo, onde funciona a Creche Irmã Marta, local destinado ao abrigo e acompanhamento de crianças de zero a um ano de idade (ou até mais, caso ainda tenham a amamentação como fonte principal de alimentação), filhas de mães recolhidas na unidade, conforme determina a Lei nº. 11.942.

Por fim, entendemos que os Sistemas de Justiça precisam estar preparados

para o enfrentamento de situações envolvendo crianças cujas mães se encontram privadas de liberdade. Levando em consideração as demandas que questionam a permanência de bebês junto as suas mães, o direito desses filhos visitarem a mãe, bem como a forma de preparar os envolvidos para superar as dificuldades que costumam estar presentes no momento da separação, quando o filho não mais pode permanecer na companhia da mãe. Além disso, pensar a primeira infância no ambiente prisional, para que a criança não possa ser sentenciada, junto com a mãe, a perder o vínculo familiar e comunitário, identificando-se um processo polêmico que reflete no desenvolvimento da criança, o que impõe a necessidade de novos olhares.

3. A VIVÊNCIA DA MATERNIDADE NA PENITENCIÁRIA FEMININA DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA (IPFDAMC)

Neste capítulo apresentaremos como se dá o processo de maternidade das mães que estão em privação de liberdade na Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa, através dos dados coletados no campo da pesquisa.

Além disso, será apresentado como se dá a assistência às crianças que são separadas após a amamentação e as dificuldades maternas enfrentadas pelas mães em cárcere, tudo isso será apresentado através das observações empíricas que dão embasamento teórico a esse estudo.

3.1 Campo da pesquisa: Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa

De acordo com informações obtidas no campo de pesquisa a Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará tem como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos inalienáveis da pessoa humana. Além disso, a SEJUS é a responsável pelo gerenciamento das unidades prisionais do estado do Ceará, através da Coordenadoria Especial do Sistema Prisional. Para o cumprimento de seu dever, compete à SEJUS executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário do Ceará. Além de garantir o cumprimento das penas e zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos. Cabe à SEJUS, ainda, executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais.

Também é de competência da Secretaria desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades. Além de atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos.

No âmbito das atividades relacionadas à cidadania, a SEJUS coordena e supervisiona os Programas de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), as Casas do Cidadão, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a Comissão Especial de Anistia, o Centro de Referências e Apoio à Vítima de Violência e a Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização. Estão integrados à estrutura da SEJUS os Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Penitenciário do Estado do Ceará.

A Secretaria da Justiça foi criada através do Artigo 40 da Constituição Política do Estado do Ceará, de 16 de junho de 1891, sendo considerada uma das pastas mais antigas do Estado, ao lado da Secretaria da Fazenda. Até esta data, as atividades relacionadas à atuação da Justiça eram desenvolvidas por uma pasta denominada Secretaria do Governo e Polícia.

De acordo com os documentos cedidos pela instituição, concerne dizer que o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri de Moura Costa está localizado na BR 116 km 27 – Aquiraz-CE. O surgimento dessa unidade ocorreu em 22 de agosto de 1974, na gestão do Governador Dr. César Cals de Oliveira Filho, sendo Secretário do Interior e Justiça o Dr. Edval de Melo Távora.

No dia 31 de outubro de 2000, na gestão do então Governador Tasso Ribeiro Jereissati, tendo como Secretária de Justiça a Dr^a. Sandra Dond Ferreira, foi inaugurado o novo e atual Instituto Penal Feminino com capacidade para 374 internas.

Destacamos que a penitenciária conta com o quadro de funcionários composto por diretoria, administrativo, agentes penitenciários do sexo feminino para segurança interna e do sexo masculino para o atendimento na recepção, assistentes sociais, advogados, psicólogos, médicos, enfermeiros e auxiliares, além de estagiários.

No que diz respeito ao alojamento das presas, a organização da unidade prisional possui cinco alas¹⁴, nomeadas de A a E, cada ala composta por 30 celas e com seu “público” específico.

¹⁴ Local destinado à reclusão das internas.

Na ala A ficam as presas que realizam trabalho interno¹⁵, as gestantes e as idosas, ala considerada a mais tranquila. A ala B é dividida em dois espaços: para presas recém-chegadas que ainda não foram triadas pela equipe interdisciplinar (assistente social, médico, psicólogo, advogado) e as que possuem problemas mentais. Na ala C ficam as internas em regime semiaberto e as alas D e E são destinadas ao restante das presas, em que sua maioria são mulheres com um histórico de agressividade, bem como àquelas que por vontade própria estão à margem da sociedade.

O Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri de Moura Costa conta com um anexo, local destinado ao funcionamento da Creche Irmã Marta, abrigo e acompanhamento de crianças de zero a um ano de idade (ou até mais, caso ainda tenham a amamentação como fonte principal de alimentação), filhas de mães recolhidas na unidade, conforme determina a Lei nº. 11.942. A creche foi reformada em 2011, quando passou a oferecer mais espaço e mais vagas para as mães acompanhadas de suas crianças. Até o momento da realização da pesquisa, a creche abrigava quinze mães, cada uma com um bebê.

3.2 Entrada no campo e observações da pesquisa

O contato com o campo se deu por duas vezes e foi de grande expectativa, excitação e, principalmente, ansiedade, para que nós enquanto pesquisadores pudessemos entender como funciona a dinâmica de uma unidade prisional e, principalmente, como é possível ter mães e crianças no cárcere. Ressalto que ter esse contato com o campo nos permite ter uma visão maior sobre a problemática que se deseja pesquisar, além disso, nos permite conhecer a fundo o campo da pesquisa. Com a ansiedade a mil para chegar ao IPFDAMC, tentamos perceber tudo sem perder nenhum detalhe do campo, o longo caminho até chegar à unidade nos fez entender como é difícil para as famílias chegar até seus parentes que estão presos.

¹⁵ O trabalho interno é direito garantido pela Lei de Execução Penal, para fins de remição de pena (a cada três dias trabalhados, um dia é decrescido da pena) e para fins de subsistência da presa e de sua família, que muitas vezes precisam desse auxílio financeiro. Existem oportunidades na área de capinagem, artesanato, limpeza, cozinha, costura e fabricação de produtos de limpeza, dentre outros.

A primeira visita campo se deu em uma manhã de terça-feira por volta das 08h30min, para ser precisa. Nesse horário verificamos que existe a troca de plantão dos agentes penitenciários (em sua grande maioria mulheres) e a chegada dos demais funcionários da unidade prisional. Destacamos que a autorização para realização da coleta de dados na Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa foi dada pela administração da unidade e pelo defensor público, em que atende uma vez por semana.

Durante todo processo de observação no IPFDAMC fomos acompanhadas pelo o próprio defensor público, e ao chegarmos, fomos encaminhadas para uma agente penitenciária na qual fomos apresentadas como pesquisadoras. Foi frisado que éramos do curso de Serviço Social e estávamos na unidade para a realização de uma pesquisa de observação em campo e que seria acompanhada por uma das assistentes sociais, no qual durou três (alternados) até pudéssemos concluir a pesquisa.

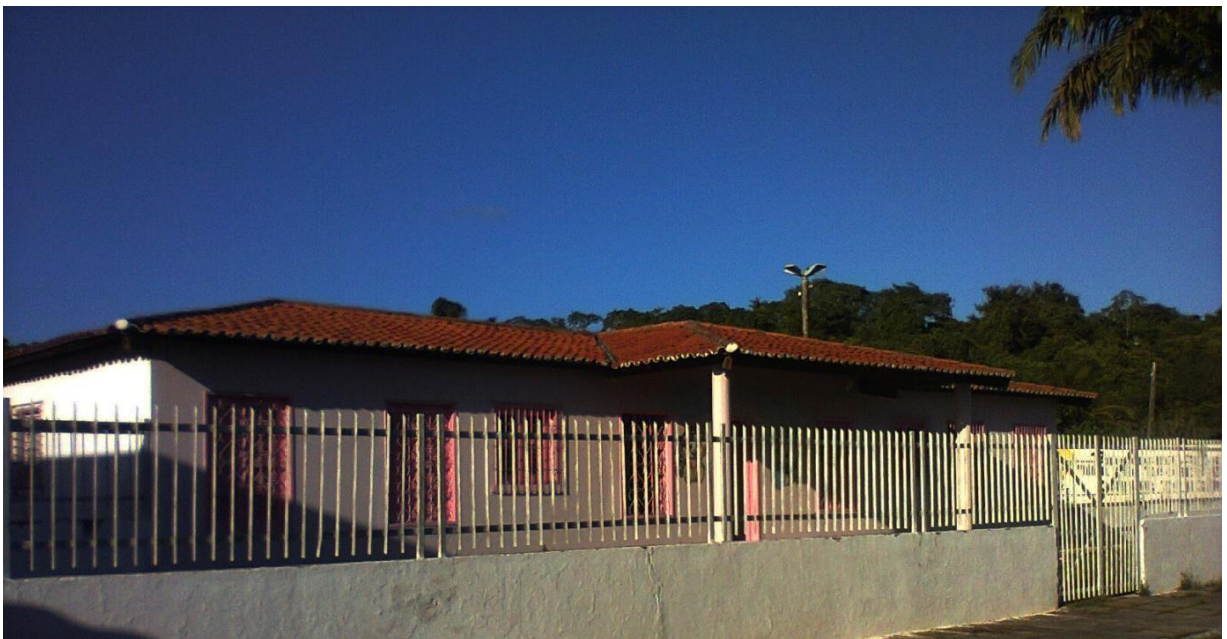
Inicialmente, tivemos a pretensão de realizar as observações conhecendo como se dá o funcionamento das alas convencionais e da creche, para que tivéssemos um panorama maior das atividades e serviços que são disponibilizados/realizados na unidade. Destacamos que a unidade prisional possui a capacidade para 374 presos, porém, o último levantamento realizado pela direção da unidade aponta o quantitativo de 781 internas, atualmente; sendo este número alterado constantemente, pois todos os dias, saem e, principalmente, entram novas mulheres para o cumprimento de pena.

Como o objetivo da pesquisa é conhecer como ocorre a maternidade no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, logo nos dirigimos para um anexo onde funciona a creche Irmã Marta, com os olhos cheios de lágrimas fomos surpreendidos com tamanha delicadeza que tinha aquele espaço, suas paredes cor-de-rosa, grades lilases e bebês por toda parte, engatinhando, dando os primeiros passos, crianças já habituadas ao andar ou em carrinhos de bebês, foi possível perceber esperança naquele lugar, o que muitas vezes é algo que não existe entre as mulheres que estão presas. Ver as mulheres grudadas em seus filhos como verdadeiras guardiãs nos fez entender o quanto é doloroso o rompimento de vínculo que se constrói desde quando a criança ainda está no ventre da mãe.

A primeira observação que é possível fazer é que as mães não saem de perto

de seus filhos: vão ao banheiro com eles, entram na cozinha com eles, passam a toda hora para lá e para cá sempre junto de seus bebês. Havia duas agentes na entrada da creche que anunciaram a nossa visita para a realização de uma pesquisa. Ao fundo, havia dois bancos de madeira para onde fomos guiadas e logo em seguida fomos cercadas por diversas mulheres, todas ansiosas para entender do que se tratava a nossa visita.

Figura 1 - Creche Irmã Marta (Anexo do IPFDAMC)



Fonte: Site Grande Circular

Para que as mães que estavam na creche entendessem o que nós, enquanto pesquisadores, estávamos fazendo em seu espaço, a assistente social da unidade explicou para as internas que a intenção da visita era só de observar o dia a dia delas. Verificamos que as presas demonstravam grande interesse em entender o que estávamos pesquisando, como único contato que elas têm são seus familiares, elas ficam muito entusiasmadas quando têm contato com outras pessoas. Logo, elas foram se aproximando de nós para conversar, em seguida foi criada uma roda de conversa por elas mesmas junto com as agentes penitenciárias para que elas partilhassem seu dia a dia.

Como foi dito, a creche foi reformada em 2011, quando passou a oferecer mais espaços e as mães ganharam o direito de estar com seus filhos mais vezes.

Cabe aqui uma ressalva: podem ingressar na creche as mulheres que apresentam risco e que estão em estágio avançado de gravidez, porém, as demais grávidas que não apresentam esse quadro de risco e nem estão em estágio avançado permanecem em suas devidas alas dentro da unidade. No momento em que chegam da maternidade, até o momento em que o bebê vai embora da unidade prisional, a interna fica na creche e tem a oportunidade de acompanhar o desenvolvimento do seu filho de perto e de desenvolver vínculos maternos com ele.

3.3 Dificuldades maternas enfrentadas pelas mães encarceradas no IPF

A gravidez é um evento único no qual as alterações metabólicas e hormonais causam mudanças estruturais que influenciam o comportamento da mãe. A maneira como cada mulher irá se relacionar com o filho depende de uma série de fatores, ou seja, o contexto da gestação, as relações sociais, a rotina de vida, a identificação com a própria mãe, suas experiências pessoais e característica de personalidade. Por vezes, a maternidade ocasiona duradouras mudanças na vida da mulher e, nesse sentido, influenciará de forma direta a formação do vínculo afetivo entre mãe e filho, o que repercutirá na vida psíquica da criança. Sendo assim, partirmos do pressuposto de que o desenvolvimento emocional nos primeiros anos de vida fundamenta a base da saúde mental do indivíduo e este, por sua vez, depende dos cuidados que lhe são oferecidos.

As mães da Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa têm o direito de ficar com seus filhos até um ano e seis meses e aquelas que têm um bom comportamento ficam com seus filhos até os dois anos e muitas delas têm a oportunidade de sair com seus filhos para a prisão domiciliar dependendo do artigo determinado pelo juiz da sua vara. Tendo em vista aquela mãe que tiver o direito do regime semiaberto negado, é papel da assistente social da unidade fazer contato com os familiares para saber se há alguém que possa receber e cuidar da criança até que a mãe esteja em liberdade; caso não haja essa possibilidade, o contato é mantido com o Conselho Tutelar e com abrigos governamentais, para que assim a criança fique albergada até a mãe sair da unidade, o, caso a mãe manifeste o interesse em não ficar com a criança, ela poderá ser encaminhada para adoção.

Contudo, o que foi possível observar é que a maioria dessas mães tem o privilégio de sair com seus filhos da unidade.

No que se refere à distribuição dos alojamentos na creche, observou-se que existem cinco celas com banheiros, por sinal muito limpos. Observamos no espaço quatro camas, três berços, uma cômoda em cada cela e um colchão no chão para as mães que estão para ganhar seus bebês.

É importante frisar que todos esses objetos que fazem parte das celas foram doações, como também todo o material de higiene pessoal como pomadas e fraldas, doações estas feitas pelos familiares, já os leites em lata e em pacotes são doados a cada quinze dias por uma igreja evangélica, cujo nome não foi citado. Algumas mães dividem suas camas com seus filhos maiores e os berços são divididos entre dois bebês recém-nascidos, caso tenha. Naquele espaço há também uma cozinha com geladeira, um fogão industrial, duas pias e um armário grande com utensílios de cozinha. Além disso, existe uma lavanderia muito espaçosa que é utilizada não só pelas mães que estão na creche, mas também como pelas internas da unidade que trabalham na lavanderia. Na unidade tem um pátio com apenas dois brinquedos para as crianças maiores brincarem. Foi observado que essas mães eram distribuídas não conforme a idade dos filhos, mas de acordo com a qualidade da convivência entre elas. Com isso, aquelas mais difíceis ficam em uma cela individual, sendo feita uma avaliação que é realizada pelo os profissionais para decidir as distribuições nesses casos.

Na roda de conversa que foi citada, escutamos das presas que quando as internas vão para o hospital para terem o bebê a assistente social da unidade liga para os hospitais para averiguar se tem vagas com antecedências para encaminhar as grávidas. A maioria das mulheres que se encontravam na creche Irmã Marta tiveram seus filhos em partos normais, as demais que tiveram parto cesariano ficaram no hospital por três dias, todas elas são escoltadas pelas as agentes penitenciárias.

Destacamos que todas tiveram seu pré-natal regularmente no próprio presídio. Algumas crianças já saem do hospital registradas, as que não tiveram a oportunidade de serem registradas, a assistente social faz o acompanhamento desses casos mensalmente para fazer o recolhimento da documentação necessária para o registro da criança.

É frisado pelas agentes penitenciárias que na unidade existem regras, deveres e direitos, bem como condutas e sanções disciplinares, uma delas tratava dos cuidados com a criança, pois, na hipótese de constatação de sofrimento físico e/ou emocional do filho em virtude de negligência da mãe, a equipe tomaria medidas pertinentes ao desligamento da criança junto ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância.

No cumprimento das atividades diárias dentro do horário estabelecido, as internas como os seus filhos entram na tranca às 16 h e saem apenas às 6 h da manhã do outro dia, isso causa muita angústia e estresse por parte das mães e muito choro das crianças maiores que querem brincar no pátio.

3.4 Perfil das mães que estão no IPFDAMC

Durante a realização da pesquisa foi possível fazer um levantamento, através das observações em campo, para que pudéssemos entender como se caracterizam as mães que estão no cárcere junto com seus filhos. A partir da faixa etária, escolaridade e religião. Ressaltamos que essa coleta de dados foi autorizada pelas internas que se encontram reclusas no IPFDAMC, especificamente na creche irmã Marta. Na tabela abaixo é possível entender um breve perfil das mães que estão na referida creche.

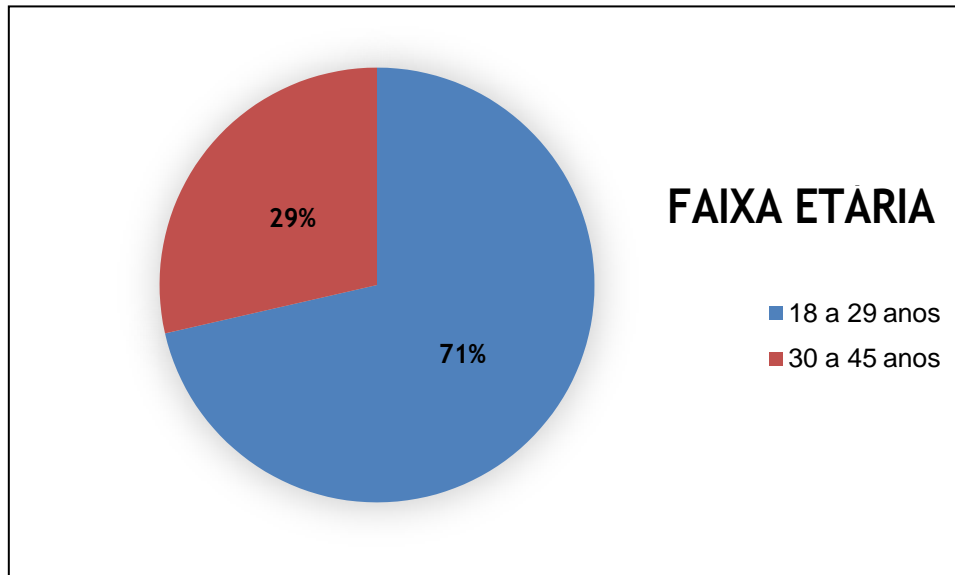
Quadro 1 - Caracterização dos sujeitos de acordo com a idade, escolaridade e religião

NOME FICTICIO	IDADE	ESCOLARIDADE	RELIGIAO
ROSA	22	ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO	EVANGELICA
ORQUIDEA	25	ENS. FUND. INCOMPLETO	CATOLICA
VIOLETA	35	ENS. MEDIO INCOMPLETO	CATOLICA

LIRIO	22	ENS. FUND. INCOMPLETO	CATOLICA
AZALEIA	31	ENS. FUND. INCOMPLETO	CATOLICA
JASMIM	22	ENS. FUND. COMPLETO	NÃO DECLAROU
TULIPA	28	ENS. MED. INCOMPLETO	EVANGELICA

Fonte: Pesquisa direta.

Gráfico 1 - Caracterização das mães em cárcere de acordo com a faixa etária



Fonte: Pesquisa direta

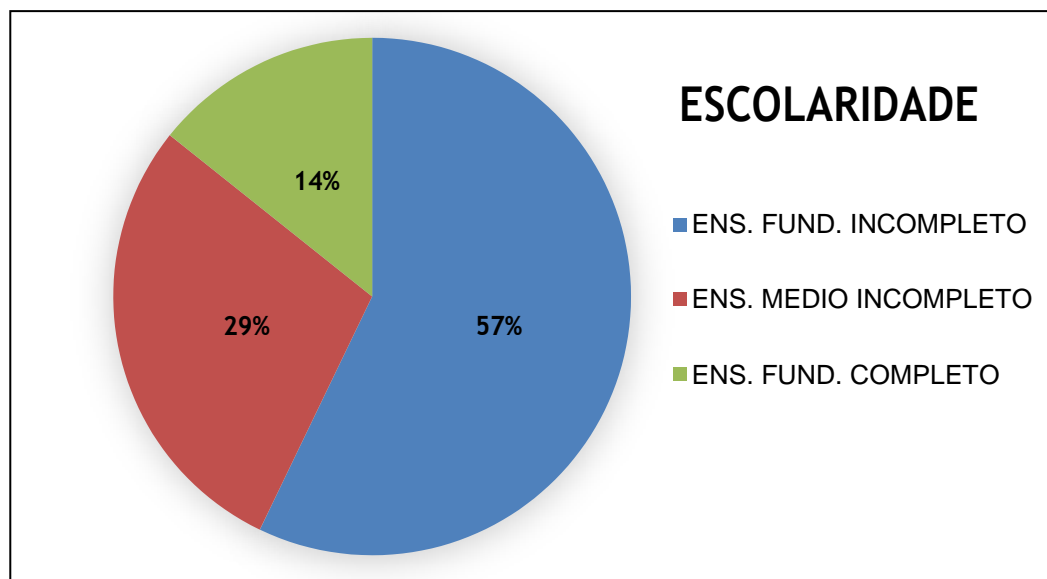
Como podemos observar no gráfico acima, cerca de 71% das mulheres que se estão na vivência da maternidade na Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa e cumprem sua pena como seus filhos no anexo que funciona a creche irmã marta se enquadram na faixa etária de 18 a 29 anos. As demais que somam 21% se caracterizam na faixa etária de 30 a 35 anos. Nesse sentido, Mesquita (2013) relata que os indicadores sociais brasileiros voltados as mulheres que se encontram nos presídios brasileiros, destacam que são mulheres jovens, pobres, mães solteiras e que no momento de sua apreensão encontravam-se desempregadas.

Howard (2006, p. 46) faz um panorama sobre as condições em que vivem os jovens infratores e indica essa existência:

O ingresso, em idade cada vez mais precoce, dos jovens no sistema de justiça criminal remete à precariedade e às limitações de políticas de atenção à juventude e, especialmente, para a juventude pobre, no Brasil. Os jovens, ao mesmo tempo são vítimas e produtores de violência; em uma sociedade marcada por demandas de consumo, pela crescente presença do tráfico de drogas e de grupos organizados, precisam enfrentar déficits culturais e educacionais para se inserirem no mercado de trabalho cada vez mais seletivo. A fragilidade das políticas sociais nesta área é, também, a fragilidade de perspectivas e de identidade, produzidas pela velocidade das mudanças que atualizam processos de exclusão e a já conhecida seletividade do sistema penal.

Ao analisar o quadro acima podemos perceber que as mães que se encontram encarceradas junto com seus filhos na creche Irmã Marta estão em sua maioria na faixa etária compreendidas como jovens de 18 a 29 anos, o que nos leva a um quadro bastante crítico, visto que esses jovens estão à margem da sociedade sem quem olhe por eles. A partir disso, ficam mais evidentes ainda como as políticas públicas são necessárias, principalmente, para essas pessoas marginalizadas.

Gráfico 2 - Caracterização das mães em cárcere de acordo com a escolaridade

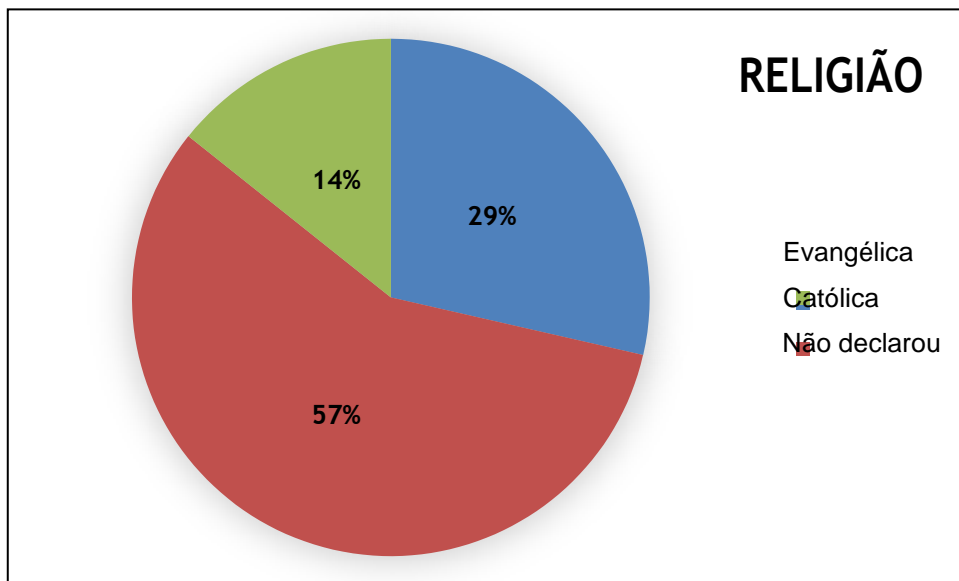


Fonte: Pesquisa direta.

Quanto à escolaridade, verificamos através dos dados coletados que 14% das mulheres que estão nas reclusas na Creche Irmã Marta possuem ensino

fundamental completo, 29% das mulheres em privação de liberdade e estão na vivência da maternidade possuem o ensino médio incompleto e 57% possuem ensino fundamental incompleto. Percebemos que a baixa escolaridade está presente em maior porcentagem conforme mostra o gráfico acima. Ademais, podemos concluir que essa baixa escolaridade pode estar atrelada ao fato do desestímulo que pode estar relacionado à criminalidade, enfatizando que, geralmente, as mulheres atuam em uma área menos complexa do crime. Ressaltando ainda que o uso de drogas esteja presente na vida das mulheres entrevistadas. Destacamos que nenhuma das mães que estão na creche irmã marta possui o nível superior, embora seja uma realidade muito difícil de acontecer, mas algumas internas do IPFDAC já tiveram acesso às universidades públicas e faculdades privadas, através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Gráfico 3 - Caracterização das mães em cárcere de acordo com a religião



Fonte: Pesquisa direta

Em relação à religião das mães que estão no cárcere percebemos que 14% não quiseram declarar que religião estão associadas, 29% relatam que são evangélicas e 57% afirmam que são católicas. Verificamos durante a realização da pesquisa que a maioria das mulheres busca a religião para um conforto da pena, além disso, essa busca de conforto desperta nelas esse sentimento de fé e esperança, porque acreditam que Deus conhece o íntimo de seus corações e atenderá as suas súplicas. Salientamos que durante sua permanência no cárcere os

efeitos da religiosidade na vida das internas podem ser percebidos de imediato, em que são evidenciados por meio da vivência cristã que é adquirida dentro da unidade por meio de visita de entidades religiosas. É fato que muitas antes de cometerem o crime não estão engajadas a ações religiosas, porém, assim que adentram na unidade prisional o que se percebe é um apego maior à Palavra de Deus. Durante a realização da pesquisa presenciamos por diversas vezes momentos de orações e pregações desenvolvidas pelas internas e muitas das falas eram preferidas por elas eram de perdão e força.

Bourdieu (1998) afirma que a religião vai além de uma demarcação propriamente religiosa, visto que ela cumpre também funções sociais, numa tentativa de justificar os motivos que as levaram à prisão.

Se a religião cumpre funções sociais, tornando-se, portanto, passível de análise sociológica, tal se deve ao fato de que os leigos não esperam da religião apenas justificações de existir capazes de livrá-los da angústia existencial da contingência e da solidão, da miséria biológica, da doença, do sofrimento ou da morte. Contam com ela para que lhes forneça justificações de existir em uma posição social determinada, em suma, de existir como de fato existem, ou seja, com todas as propriedades que lhes são socialmente inerentes. (BOURDIEU, 1998, p.48)

Toda essa assistência proporcionada pela religião é vista de forma positiva pelas detentas como verificamos no campo da pesquisa, embora sejam religiosas ou não, a maioria delas relatou que já necessitou de alguma forma, da interferência religiosa em suas vidas dentro da prisão, pois, longe da família elas têm que buscar amparo em na fé para que o cumprimento da pena passe mais rápido.

Os dados coletados sobre o perfil das mulheres que exercem na prisão o papel de mãe foi de grande importância para que pudéssemos entender quem são essas mulheres que convivem com o grande desafio de educar seus filhos em meio as grades do cárcere.

3.5 Atividades desenvolvidas pelas Assistentes Sociais na Creche Irmã Marta

O Serviço Social é uma profissão atuante na garantia dos direitos humanos dos reclusos em privação de liberdade, haja vista o Assistente Social se inserir nas

instituições socioassistenciais, inclusive no campo jurídico. Ressalta-se que o Sistema Penitenciário está legitimado pela Lei de Execução Penal nº 7. 210/84 que prevê em seu Artigo 22 “a assistência social que tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” uma vez que o Artigo 23 da referida lei acrescenta que incube ao assistente social:

- 3.1.1 - Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- 3.1.2 - Relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;
- 3.1.3 - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- 3.1.4 - Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- 3.1.5 - Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- 3.1.6 - Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;
- 3.1.7 - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Para tanto, a participação dos assistentes sociais nas equipes de trabalho que legitimam e executam essa Lei é imprescindível de modo a concretizar os direitos dos apenados. Porém, não é o que se pode observar, uma vez que a realidade por vezes está em desacordo com o previsto nos Artigos 22 e 23 da LEP.

Deve-se observar que o compromisso do assistente social no campo da Execução Penal é garantir os direitos humanos dos internos por meio de uma prática voltada para emancipação humana e que superem este sistema como controle social e punitivo. Neste contexto, a atuação dos assistentes sociais na área sociojurídico é permeada por muitos conflitos e limitações. O Serviço Social no campo da Execução Penal do Ari Moura Costa tem um papel fundamental, tanto na efetivação dos direitos, quanto na denúncia do não cumprimento dos direitos das apenadas nessa unidade como o todo.

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do Sistema Penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e às violações dos Direitos Humanos que são cometidas (TORRES 2001, p.91).

Diante disso, as assistentes sociais do (IPFDAMC) executam ações e

atividades, em parcerias com os demais setores da unidade, que visam promover o direito e o bem-estar também na creche Irmã Marta situada ao lado da penitenciária que abrigam mães encarceradas. Nessa unidade atualmente há sete mães e sete bebês; e oito grávidas que já estão no oitavo mês de gestações, deixando claro que atualmente temos dezoito grávidas ao todo. Essas ações e atividades são promovidas para o bem estar das gestantes e mães enquanto trabalhadora, estudante, esposa e suas demais situações, tais como: viabilizar a emissão da certidão de nascimento de todos os bebês, gestantes que não recebem visitas, realizam quinzenalmente contato telefônicos com suas famílias ou companheiro, rodas de conversas sobre maternidade, ou seja, cuidados com o bebê e história familiar, requisitar e preparar internas para exercer a função de cuidadoras, atendimento individual às mães, evitando a separação da díade mãe e bebê, informações referentes aos direitos das mães presas e gestantes, rotinas e procedimento da unidade em que estão inseridas.

Por fim, entendemos que se faz necessário que o assistente social crie proposta de trabalho de acordo com o projeto ético político da profissão, buscando sempre a emancipação humana. Nesse ângulo, é importante que o assistente social tenha as condições de trabalho, uma vez que o Sistema Prisional é um espaço das diversas manifestações da questão social e a LEP versa que assistente social neste ambiente é um direito humano. Diante desta realidade, observa-se que o assistente social é um profissional comprometido com uma direção social específica de seu Projeto Ético Político, que está vinculado a um projeto de transformação da sociedade, buscando responder as demandas da questão social. Para tanto, é necessário que o profissional elabore proposta de políticas sociais para atuar nesta garantia de direitos, levando para os órgãos de Direitos Humanos, pois sua ação está vinculada à execução e à aplicação da lei, visto que no Sistema Prisional essa necessidade se encontra ainda mais visível, devido às limitações da população usuária em acessar de maneira autônoma seus direitos de cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso teve por objetivo conhecer a vivência da maternidade no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. Além disso, compreender como se dá a assistência às crianças que nascem no cárcere pelo do Serviço Social do IPFDAMC, realizar perfil socioeconômico das mães que estão na Creche Irmã Marta no IPFDAMC, identificar quais as maiores dificuldades enfrentado pelas mães durante a gravidez.

O estudo nos permitiu enxergar que a Penitenciária Feminina Desembargadora Auri Moura Costa não tem como suportar uma grande demanda de mulheres que são levadas para aquele espaço todos os dias. Por isso, é necessário que o Estado construa outra penitenciária feminina, dando prioridade ao interior do estado, pois se o IPFDAMC recebe mulheres de todo o Estado, deixando as internas distantes de suas famílias e amigos.

Adentrar em uma unidade prisional nos fez sentir o quanto é necessária a realização de um trabalho de ressocialização para que as mulheres que estão presas na unidade possam ser inseridas no mercado de trabalho. Andando pelas alas, ou até mesmo em suas celas apertadas, podemos perceber no olhar delas que a esperança de reconstruir uma vida nova não havia acabado. Um espaço sem muitos detalhes e sem cheiro feminino nos fez refletir como o sistema ainda carrega as marcas patriarcais, em que o poder do homem sempre era mais forte que a mulher. Percebemos logo que aquele espaço não foi construído para receber mulheres que cometeram algum crime, mas um espaço carregado de preconceito.

A pesquisa nos mostrou o quanto as mulheres estão na invisibilidade do Sistema Prisional. Porém, isso não nos surpreendeu, pois pelas que fizemos para construção do estudo já era possível perceber como as questões de gênero se expressam no sistema, pois a situação das mulheres se torna ainda mais caótica que a dos homens. Além disso, o presídio está superlotado e sem perspectiva de mudança, pois só existe essa unidade para atender toda demanda de presas femininas no Estado.

A pesquisa buscava entender como se dava o processo de maternidade dentro de uma unidade prisional, especificamente no IPFDAMC, foi possível

observar que os filhos que nascem na unidade e permanecem com suas mães são cercados de grande afeto e de uma relação é cercada de grande emotividade parte das mulheres. Embora estejam em um espaço que não ajuda no desenvolvimento da criança, essa relação que as mães encarceradas têm com seus filhos é de fundamental importância, pois muitas mulheres não têm a oportunidade de estar com seus filhos, de manter uma relação de extrema proximidade com eles.

Evidenciamos que o processo de maternidade em uma unidade prisional envolve uma complexidade de fatores, abrangendo as condições da estrutura das prisões para abrigar as mães antes e depois do parto, o ambiente prisional não está adequada para que as mulheres grávidas possam ter um acompanhamento de qualidade, as políticas e os programas oferecidos não suprem as necessidades e as demandas que são apresentadas, além das condições internas das próprias mães para exercerem a maternidade na situação de reclusão. Ainda não se pode ignorar que a prisão é apta a gerar benefícios e prejuízos para o desenvolvimento infantil.

Nas visitas que foram realizadas para construção da pesquisa percebíamos que as mães de mostravam um grande amor por seus filhos. A Creche Irmã Marta é um anexo do presídio e destina-se ao recebimento das mães e seus filhos. Um local pequeno com paredes cores de rosa e com pouco espaço para as crianças brincarem e se desenvolverem é necessário que se pense de fato a maternidade dentro do sistema, além disso, políticas de aproximação das mães com os filhos sejam criadas, tanto para que elas tenham uma passagem pela prisão menos dramática, como para que seus filhos não sejam criados sem estrutura e referências familiares.

Ficou claro durante a realização do estudo que o sistema prisional feminino precisa ser repensado para que a mulher em privação de liberdade possa cumprir sua pena de forma responsável e com a garantia de direitos, conforme está expresso na Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP). Além disso, é preciso que políticas públicas para a mulher em situação de cárcere sejam criadas e as que existem possam dar suporte e amparar essas mulheres, tendo em vista que este o número de mulheres em privação de liberdade está crescendo muito.

Por fim, evidenciamos a ausência de acesso a direitos sociais e humanos fundamentais para uma vida digna. Estes se mostraram violados fossem à

perspectiva de acesso à saúde, à assistência jurídica, e em torno das normativas, leis e tratados preconizados nacional e internacionalmente. Isto se deu, tanto em relação à particular experiência de aprisionamento-maternidade, na perspectiva das mulheres e das crianças, quanto na proposta de diminuição de processos de desigualdades e violações de gênero, conforme previsto pelas políticas públicas atuais. Além disso, as políticas públicas voltadas para esse público devem ter mais impacto, para desafogar os presídios, bem como definir a diferença entre o tipo de crime praticado, para que pessoas não ocupem o espaço indevidamente e não cumpram pena de forma equivocada.

Ademais, todo direito adquirido deve ser respeitado. Para tanto, o Estado, que tem a responsabilidade maior no controle dos presídios, deve estabelecer formas e estratégias de unir as adversidades e os profissionais da área do sociojurídico nessa luta desenfreada para recuperar aquele ser que se desviou de sua digna conduta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBANAES, Alex Pieri. **A questão da ressocialização no cumprimento da pena privativa de liberdade**. Florianópolis. 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ.03.04/06. 2004.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. In CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p.19-80.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: 1. Fatos e mitos. 3ª. ed. Tradução de Sergio Millet. RJ: Nova Fronteira, 1980a, 309 p.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. 5a ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J.C. **A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Recensão: ROSENDO, Ana Paula. (Org). Covilhã: LusoSofia, 2009.

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 239 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN** - junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília.

BRASIL. Projeto de Lei 6998/2013. **Altera o art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, Brasília.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em Ciências Humanas e Sociais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

DAMAZIO, Daiane da Silva. **O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL: problemas e desafios para o Serviço Social**, 2010. Monografia, UFSC, Florianópolis.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004. 183 p.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1977, 277p.

_____. Michel. Disciplina. In: **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 33 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FRAGOSO apud NETO, Osvaldo Alves de Ataides. **O sistema prisional brasileiro e o seu efeito ressocializador**. Projeto de Monografia apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade Capixaba de Nova Venécia.

FREUD, Sigmund. (1920). **Além do princípio de prazer**. In: **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1969, v.18, 24V.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal parte geral**, 18ª edição, São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Legislação penal especial**, 9ª edição, São Paulo: Saraiva. 2012.

JESUS. Zita Josefa Gustavo de. **A atuação do assistente social na ressocialização dos presos**. Brasília, 2014

KOSMINSKY, Ethel Volfzon; Pinto, Rute Bernardo; Miyashiro, Sandra Regina Galdino. (2005). "**Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso em Marília – SP**", Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 5, n. 1/2/3, p. 50-65.

KUROWSKI, Cristina Maria. **Análise crítica quanto a aspectos de implantação e funcionamento de uma creche em penitenciária feminina**. Porto Alegre, 1990.

37f.

- KLEIN, Melanie. **Os progressos da psicanálise**. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- LAKATOS, E. M. de A.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.
- LIMA. Cícero Roberto Bezerra de. **Aspectos críticos do sistema prisional no Estado do Ceará**. Fortaleza, 2013.
- LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.
- LOPES, Rosalice. Memórias de pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina. **Imaginario**, São Paulo, v. 13, n. 14, jun. 2007 .
- MACHADO, Nara Borgo Cypriano. **Crise no sistema penitenciário brasileiro: o monitoramento eletrônico como medida de execução penal**. 2009
- MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**.8.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V.. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Mulheres encarceradas: diagnóstico nacional**. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília (DF), 2008b.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210/84**. 9 ed. São Paulo: Atlas 2000.
- MOCELLIN. Maria Eduarda. **Mães do cárcere: os direitos das mulheres e a convivência familiar em situações de privação de liberdade**. Curitiba, 2015.
- OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado**. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2):440, maio-agosto/2008.
- PIAGET, J. **A representação do mundo na criança**. Rio de Janeiro, Zahar, 1971.
- PISCITELLI, Adriana. **Re-criando a (categoria) mulher**. Disponível em: <<http://www.culturaegenero/>> Acesso em: 05 ago 2017.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral**. 11.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.v. 1.
- SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. SP: Expressão

popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SINOSINI, Giovanni Carvalho, Regime de Cumprimento, **Progressão e Regressão da Pena**. Disponível em: <http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol10_n3_2014/REGIME-DE-CUMPRIMENTO-PROGRESSAO-E-REGRESSAO-DAPENA.pdf>. Acesso em: 19 ago de 2017.

STELLA, Claudia. **Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos**. São Paulo: LCTE editora, 2006, p 46.

TORRES, Andrea Almeida. **Direitos Humanos e o Sistema Penitenciário Brasileiro**: desafios éticos e político do Serviço Social. Revista Serviço Social e Sociedade, Nº67. São Paulo: Cortez. Setembro, 2001.

RODRIGUES, Viviane Isabela et al. **Gênero e privação de liberdade**: as condições de vida. 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras. Vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

ANEXO

De acordo com a Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) o Estado do Ceará dispõem atualmente dos seguintes equipamentos prisionais:

Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CEPIS), é a maior do estado, com 1.016 vagas. Voltada para o trabalho e capacitação, a Cepis possui seis galpões que serão ocupados por empresas que levarão para as unidades oficinas de trabalho. Dois deles já estão ocupados com as empresas D'Noite, que fabrica roupas para dormir, e Siker, que produz de artigos esportivos. Endereço: Br 116, Km 27 - Aquiraz-CE.

Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, com capacidade para 200 internos, está em funcionamento desde julho de 2016. Destacamos que os perfis dos internos da unidade são gays, travestis, bissexuais, idosos, cadeirantes e aqueles que respondem à Lei Maria da Penha.

IPF - Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa Penitenciária para presas em regime fechado, o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa foi inaugurado a 22 de agosto de 1974.

IPPOO 1 - Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira 1 (desativado) Presídio para presos indiciados, localizado no município de Fortaleza, o Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira I foi inaugurado a 25 de maio de 1978. Unidade fora desativada em 2012.

IPPOO 2 - Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira 2 Presídio para detentos indiciados, localizado no município de Itaitinga, o IPPOO II foi inaugurado a 19 de setembro de 2002.

IPPS - Instituto Penal Paulo Sarasate Penitenciária localizada no município de Aquiraz, na Br 116, Km 27, o Instituto Penal Paulo Sarasate foi inaugurado a 18 de agosto de 1970, na gestão do então Presidente da República, o Gel Garrastazu Médici. Nas décadas de 80 e 90, o IPPS teve sua capacidade triplicada. Essa unidade está em processo de desativação, não recebendo mais nenhum interno.

Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo - Pacatuba – PFHVA Penitenciária de segurança média, localizada no município de Pacatuba, inaugurada no dia 29 de novembro de 2011, com capacidade para 500 condenados em regime fechado.

HGSPPOL - Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo O Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo foi inaugurado a 12 de setembro de 1968.

IPGSG - Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes, Localizado ao lado do Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo, o Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes foi inaugurado a 12 de setembro de 1968.

PIRC - Penitenciária Industrial Regional do Cariri Penitenciária para detentos em regime fechado, localizada no Município de Juazeiro do Norte, A PIRC foi inaugurada a 17/11/2000.

PIRS - Penitenciária Industrial Regional de Sobral Penitenciária para presos em regime fechado, localizada no município de Sobral, a PIRS (Penitenciária Industrial Regional de Sobral) foi inaugurada em março de 2002.

CPPL de Caucaia - Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal Localizada na BR 020, Km 03 - entrada do aterro sanitário - Caucaia. Unidade voltada para preso provisório, que será transformada em Centro de Triagem.

CPPL 1 - Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima Localizada na BR 116, Km 17 - Itaitinga. Unidade voltada para o preso provisório.

CPPL 2 - Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto Unidade voltada para preso provisório. Inaugurada no dia 1º de Julho de 2009. A unidade tem capacidade para 952 detentos.

CPPL 3 - Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto Unidade voltada para preso provisório. Inaugurada no dia 24 de Agosto de 2010, pelo governador do Estado do Ceará, Cid Gomes, e pelo Secretário da Justiça e Cidadania, Marcos Cals. Possui capacidade para 952 detentos.

CPPL IV - Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Elias Alves da Silva Unidade voltada para preso provisório. Inaugurada no dia 20 de Agosto de 2013, pela Secretária da Justiça e Cidadania, Mariana Lobo. Possui capacidade para 936 detentos.

Colônia Agrícola do Cariri Colônia Agrícola do Cariri Padre José Arnaldo

Esmeraldo de Melo. Colônia para presos em regime semi-aberto, localizada no município de Santana do Cariri. Sua inauguração data dos anos 70.

Colônia Agropastoril do Amanari (desativada) Localizada no Município de Maranguape, desde a sua criação, a Colônia do Amanari esteve sob a gestão da Secretaria de Segurança Pública. Com a promulgação da Constituição de 1988, não foi mais possível manter aquela Colônia nos moldes em que funcionava.

Casa do Albergado Localizada no município de Pacatuba e inaugurada na década dos anos 90, na gestão do então Governador do Estado Ciro Ferreira Gomes, sendo Secretário da Justiça o Dr. Antônio Leite Tavares, aquela casa, que deveria abrigar reclusos em regime semiaberto e aberto, está desativada e em sua substituição funciona apenas um escritório na sede da Secretaria da Justiça e Cidadania.